

5.1. Os gestores do presente Termo de Cooperação, terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) realizar as comunicações entre as partes;
- c) fiscalizar a realização do presente Termo de Cooperação;
- d) solicitar a renovação do presente Termo de Cooperação, preferencialmente, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do órgão ou entidade partícipe.

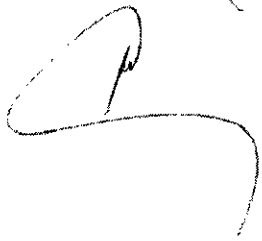
5.2. Os Contratantes indicam como gestores do presente Termo de Cooperação:

- a) A CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR tem como gestor do termo a Coordenadoria de Regularização Fundiária da CCI, por seus membros designados na forma da Portaria específica.
- b) O MUNICÍPIO indica como gestor do presente Termo de Cooperação o Sr. Vitor Marcel Ferraz Mansur, CPF 030.251.195-43.
- c) O REGISTRO DE IMÓVEIS indica como gestor do presente Termo de Cooperação o Sr. Caio Dias Gonzaga, CPF nº 061.927.225-28.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES**

6. Todas as comunicações afetas ao presente Termo de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado e encaminhado pelos seguintes e-mails:

- a) E-mail da CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR: coref@tjba.jus.br;
- b) E-mail do MUNICÍPIO: pmgabinetearataca@hotmail.com
- c) E-mail do REGISTRO DE IMÓVEIS: cartorio@riuna.com.br

    
0101

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

7. Quaisquer modificações deste Termo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

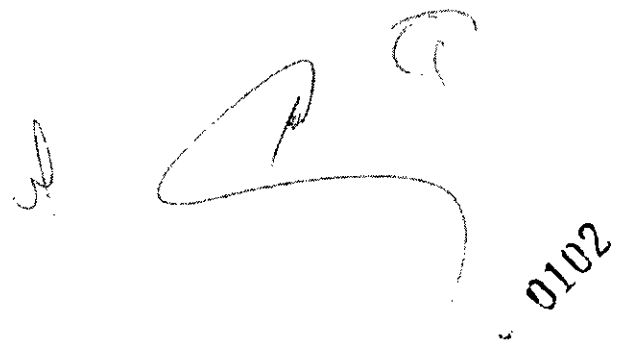
8. O presente Termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

9. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 137 e ss. da Lei nº 14.133/21.

9.1. Qualquer dos Contratados poderá denunciar o presente Termo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

9.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



0102

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10. A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do presente instrumento pela CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no Diário de Justiça Eletrônico, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

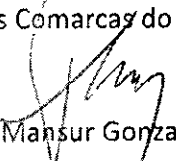
11. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Salvador/BA, 15 de outubro de 2025.



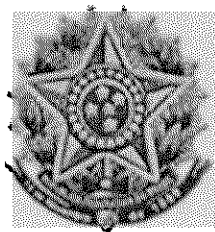
Desembargadora Pilar Celia Tobio de Claro  
Corregedora das Comarcas do Interior



Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito



Andrea Maria Pignatti  
Oficial de Registro de Imóveis de Una/BA



PJE COR

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

| Detalhe do Processo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Número do Processo: 0000079-29.2024.2.00.0853<br/>Classe Judicial: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)<br/>Órgão Julgador: TJBA Coordenadoria de Regularização Fundiária<br/>Órgão Julgador Colegiado: Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial<br/>Data de distribuição: 5 de Agosto de 2024<br/>Assunto:<br/>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Atos Administrativos (9997) - Ato Normativo (11899) - Ato Normativo - Extrajudicial (30000021)</p> |

- Interior

Informações do processo

| Polo Ativo                                                                                          |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                                                                          | Tipo Parte |
| MUNICIPIO DE ARATACA                                                                                | REQUERENTE |
| MARCONES SILVA DE ALMEIDA                                                                           | ADVOGADO   |
| TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065 | REQUERENTE |

| Polo Passivo                                 |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Nome Parte                                   | Tipo Parte |
| CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA | REQUERIDO  |

| Movimentação do Processo |                                       |
|--------------------------|---------------------------------------|
| Data de atualização      | Movimento                             |
| 26/11/2025 13:02:32      | Conclusos para decisão                |
| 26/11/2025 13:02:27      | Ato ordinatório praticado             |
| 26/11/2025 13:01:50      | Ato ordinatório praticado             |
| 26/11/2025 07:29:55      | Expedição de Certidão.                |
| 18/11/2025 07:33:00      | Expedição de Certidão.                |
| 17/11/2025 10:42:52      | Proferido despacho de mero expediente |
| 07/11/2025 13:52:48      | Juntada de ato ordinatório            |

0104

| Data de atualização | Movimento                                                                                                                                   |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15/03/2025 00:04:14 | Decorrido prazo de TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065 em 14/03/2025 23:59. |
| 17/02/2025 09:10:18 | Conclusos para decisão                                                                                                                      |
| 17/02/2025 09:10:05 | Ato ordinatório praticado                                                                                                                   |
| 15/02/2025 09:44:28 | Juntada de Petição de manifestação                                                                                                          |
| 13/02/2025 12:44:15 | Expedição de Outros documentos.                                                                                                             |
| 13/02/2025 12:43:10 | Expedida/certificada a citação eletrônica                                                                                                   |
| 13/02/2025 07:49:34 | Expedição de Certidão.                                                                                                                      |
| 05/12/2024 08:07:06 | Conclusos para decisão                                                                                                                      |
| 05/12/2024 08:06:17 | Juntada de certidão                                                                                                                         |
| 05/12/2024 00:01:42 | Decorrido prazo de TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065 em 04/12/2024 23:59. |
| 13/11/2024 15:17:26 | Juntada de Petição de petição                                                                                                               |
| 12/11/2024 14:21:22 | Expedida/certificada a citação eletrônica                                                                                                   |
| 12/11/2024 14:20:03 | Expedição de Outros documentos.                                                                                                             |
| 12/11/2024 08:18:32 | Expedição de Certidão.                                                                                                                      |
| 18/09/2024 08:47:32 | Conclusos para decisão                                                                                                                      |
| 18/09/2024 08:46:36 | Juntada de certidão                                                                                                                         |
| 18/09/2024 00:01:41 | Decorrido prazo de TJBA - CAMACAN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 138065 em 17/09/2024 23:59. |
| 21/08/2024 12:49:58 | Expedição de Outros documentos.                                                                                                             |
| 21/08/2024 12:49:48 | Expedida/certificada a citação eletrônica                                                                                                   |
| 21/08/2024 12:47:22 | Classe Processual alterada de PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) para PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)                                             |
| 21/08/2024 08:41:30 | Expedição de Certidão.                                                                                                                      |
| 05/08/2024 17:29:46 | Conclusos para decisão                                                                                                                      |
| 05/08/2024 17:26:54 | Redistribuído por competência exclusiva em razão de alteração de competência do órgão                                                       |
| 05/08/2024 17:10:24 | Redistribuído por encaminhamento em razão de Determinação judicial                                                                          |
| 10/07/2024 10:40:37 | Conclusos para decisão                                                                                                                      |

| Data de atualização | Movimento                                                                             |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 10/07/2024 10:36:28 | Redistribuído por competência exclusiva em razão de alteração de competência do órgão |
| 10/07/2024 08:32:33 | Expedição de Certidão.                                                                |
| 09/07/2024 17:27:50 | Proferido despacho de mero expediente                                                 |
| 15/02/2024 09:29:41 | Conclusos para decisão                                                                |
| 15/02/2024 09:29:10 | Juntada de certidão                                                                   |
| 13/02/2024 00:23:57 | Decorrido prazo de CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA em 12/02/2024 23:59.  |
| 31/01/2024 07:35:13 | Expedição de Certidão.                                                                |
| 30/01/2024 17:00:25 | Proferido despacho de mero expediente                                                 |
| 29/01/2024 14:24:46 | Distribuído por competência exclusiva                                                 |
| 29/01/2024 14:24:21 | Cancelada a movimentação processual                                                   |
| 29/01/2024 14:22:44 | Conclusos para decisão                                                                |
| 29/01/2024 14:22:39 | <del>Distribuído por competência exclusiva</del>                                      |
| 29/01/2024 14:19:58 | Distribuído por sorteio                                                               |

Visualizado/Impresso em:01/12/2025 10:15:13

0106

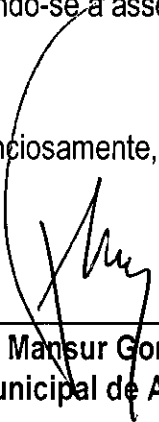


Arataca-Bahia, 01 de Dezembro de 2025.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal Planejamento e Administração, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE ARATACA.**, por entendê-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se a assessoria jurídica.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Mansur Gonzaga  
Prefeito Municipal de Arataca

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor inicial, e após atender os tramites legais, venho solicitar de V.Ex.<sup>a</sup> autorização para abertura dos procedimentos administrativos que viabilizem a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE ARATACA**. Tal contratação, se dará baseada na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a lei MROSC que significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, um conjunto de leis (principalmente a Lei nº 13.019/2014) que estabelece as regras para parcerias entre o governo e as OSCs (Organizações da Sociedade Civil) na execução de políticas públicas, buscando mais transparência, segurança jurídica e eficiência, definindo como os recursos e responsabilidades são compartilhados em projetos de interesse público.

Arataca - BA, 01 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Vickson Azevedo Almeida**  
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

**I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.**

**II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.**

**III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.**

**IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.**

**V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.**

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



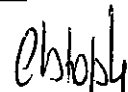
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Nos termos da legislação, autorizo a contratação do **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, objetivando a **CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA**. Tal contratação, se dará baseada na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a lei MROSC que significa Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, um conjunto de leis (principalmente a Lei nº 13.019/2014) que estabelece as regras para parcerias entre o governo e as OSCs (Organizações da Sociedade Civil) na execução de políticas públicas, buscando mais transparência, segurança jurídica e eficiência, definindo como os recursos e responsabilidades são compartilhados em projetos de interesse público. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração do termo de cooperação, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos para o setor de licitações, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 01 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Arataca – Bahia, 01 de Dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: DA LEGALIDADE DE TERMO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE ARATACA –  
POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO CIDADE LEGAL (CNPJ nº 28.772.475/0001-15), sem custo para a Administração, para consecução de finalidade de promover a regularização fundiária do município de Arataca. Daí, emitirmos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Para tanto, ressalta-se ainda, conforme carreada aos autos, que a Lei Municipal nº. 249/2024 autoriza ao Executivo Municipal a celebrar Convênios ou Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas sem fins lucrativos, na forma do caso em tela.

Depreende-se dos autos detalhado Plano de Trabalho elaborado pela própria Entidade, Documento de Formalização de Demanda, Justificativa e Estudo Técnico Preliminar da lavra do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, VITOR MARCEL FERRAZ MANSUR, bem como requisição de serviços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e demais outros documentos em demasia que atestam a capacitação técnica da entidade sem fins lucrativos.

120112



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão do que efetivamente se pretende.

Com isso, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do convênio/termo de cooperação técnica, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que a composição do Plano de Trabalho é de inteira responsabilidade da autoridade competente e solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria jurídica no particular.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

É cediço, tal como ocorria com a Lei nº 8.666/93, que a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA (Lei nº 14.133/21) tem o condão de aplicar, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

No caso, entretanto, a despeito do § 1º do art. 116 da revogada Lei nº 8.666/93 ter disciplinado minimamente o que deveria ter no convênio ou termo de cooperação técnica, não há na Lei nº 14.133/21 em vigor a existência de norma correspondente. No entanto, isso não elide a possibilidade do ente público celebrar convênio ou termo de cooperação técnica, podendo-se ater-se por analogia ao Decreto Federal nº 11.531/23 - que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão - e por força também da própria natureza do recurso.

Contudo, no caso em espécie, calha destacar que, a despeito disso, o próprio município de Arataca dispõe no seu ordenamento jurídico a Lei nº. 249/2024

9113



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

que autoriza ao Executivo Municipal a celebrar Convênios ou Termos de Cooperação Técnica com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o caso.

Ademais disso, com o advento da Lei nº 13.019/2014 (Lei MROSC), após ainda as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, na sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com isso, sabe-se que o Convênio ou Termo de Cooperação Técnica é todo e qualquer instrumento formal que discipline a transferência de recursos financeiros dos orçamentos do Município ou não, para um órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda entidade filantrópica sem fins lucrativos. Sua finalidade é a execução de programa de governo envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O Conveniente pode ser um órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante convênio. No caso, a entidade ora conveniente trata-se de Organização da Sociedade Civil (OSC), portanto, sem fins lucrativos.

Um convênio envolve quatro fases: proposição; celebração/formalização; execução e a prestação de contas.

Para validação e efetivação do convênio, que, no caso, terá validade de 36 (trinta e seis) meses, o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos (proponente) deverá apresentar no órgão repassador de recursos os seguintes documentos: Cópia dos documentos pessoais do representante, em especial carteira de identidade e CPF; Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos devidamente registrada no cartório.

3116



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

competente, acompanhada de instrumento particular de procuração com firma reconhecida assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso; Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com CPF; Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; Declaração da autoridade máxima da entidade informando, para cada um dos dirigentes, se é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; Prova de inscrição da entidade no CNPJ pelo prazo mínimo de três anos; Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na forma da lei; Comprovação do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração.

O plano de trabalho será analisado quanto a sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa governamental, devendo a entidade privada sem fins lucrativos executar diretamente a integralidade do objeto. A contratação de serviços de terceiros somente é admitida quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

A proposta com o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, razões que justifiquem a celebração do instrumento, ou seja, justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos do proponente e do concedente; descrição completa do objeto a ser executado; descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para a execução do objeto; previsão do cronograma de desembolso, que discriminará os valores a serem repassados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, especificando o valor de cada parcela e/ou o montante total dos recursos e

5115



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

O Plano de trabalho é o conjunto de objetivos colimados, metas preestabelecidas e estipulação de tempos e recursos programados dentro de um cronograma físico e financeiro previamente aprovados pelos convenientes.

O plano de trabalho no convênio não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço (esse é o papel do projeto executivo), mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução. Devem ser apresentados antes da celebração do instrumento, sendo facultado à concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

No caso em espécie, o Cronograma e Execução das etapas, configurando o escopo do trabalho, consiste na implantação do projeto, levantamento situacional e pesquisa dominial, cadastro jurídico e fundiário, levantamento da base projetos, plano de regularização fundiária, projeto de regularização fundiária e titulação a disponibilizado ao ente público municipal, que não serão custeados pelo município.

Em suma, para propor a celebração de convênio, o interessado deve atentar para as seguintes medidas: elaborar plano de trabalho (planejamento) de forma detalhada, precisa e completa, descrevendo suficientemente, de forma quantitativa e qualitativa, o objeto proposto, suas metas e etapas; estruturar orçamento realista do objeto programado; certificar-se da existência dos recursos de contrapartida; realizar previsão factível das etapas do projeto e do prazo necessário para sua conclusão. O que a nosso sentir foi feito, sobretudo, ao que se propõe a entidade.

Com efeito, deve ser evitado plano de trabalho pouco detalhado, com metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente; caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos, com termo de referência incompleto e/ou com informações insuficientes; e falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira), bem como orçamento subestimado ou superestimado.

9116



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

É vedada a celebração de convênios com entidade privada com dirigentes vinculados ao Poder Público. Outrossim, é vedada ainda a celebração com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Portanto, neste sentido, ao se compulsar o processo administrativo nº 216/2025, não se depreende quaisquer irregularidades em discordância com estas balizas ora suscitadas.

Entretanto, doravante torna-se fundamental que o gestor mantenha total controle sobre os convênios ou termos de cooperação técnica que gerir, seja no que se refere à execução física e/ou financeira do objeto, seja no que se refere ao cumprimento das contrapartidas assumidas com a assinatura do instrumento de convênio ou termo de cooperação técnica, entre as quais se destaca o dever de prestar contas da boa gestão dos recursos recebidos e o que foi praticado no plano de trabalho.

Portanto, é de bom alvitre deixar expressamente previsto no instrumento, de forma criteriosa, não somente atribuição do ente público, na condição de conveniente, de exercer o seu poder fiscalizatório; mas deve constar no bojo do próprio instrumento os critérios legais de prestação de contas por parte da entidade beneficiária.

Sabe-se ainda, ainda que não seja o caso, que todo órgão ou entidade que receber recursos públicos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, ou conforme estipulado no instrumento de celebração.

A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo conveniente, se acaso se aplicar ao caso, os seguintes documentos: notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos - data do documento

---

117



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados; aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio; relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente; relatório de cumprimento do objeto; declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio ou contrato de repasse; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso; comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Nesta esteira, ainda que no caso não se demande por parte do ente público qualquer tipo de repasse financeiro para entidade in casu, não se pode descuidar das normas de regência de transferências de recursos públicos, de modo a sempre se fazer valer a supremacia do interesse público, a indisponibilidade do bem público e a proteção ao erário, mesmo que se registre que não houve repasse.

Nessa esteira, deve o gestor do Fundo observar o quanto preceituado na Lei Complementar 101/00, na Lei Federal n.º 4.320/64 e em especial na Resolução TCM/BA nº 1.381/2018.

A referida normativa prevê que:

- 1- Deve haver prévio empenho da despesa da despesa no órgão municipal da Administração Pública, devendo a movimentação financeira resultante realizar-se entre instituições bancárias da rede oficial (art. 3.º);
- 2- Concluídos ou em andamento os serviços pactuados com a entidade civil, esta encaminhará um Relatório ao órgão repassador do recurso, contendo a prestação de contas relativas à aplicação dos mesmos;
- 3- As prestações de contas deverão observar as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;
- 4- A entidade Civil deverá emitir relatório descrevendo minuciosamente os serviços efetivados, suas consonâncias e compatibilidades com as metas previamente estabelecidas e sua observância às normas legais concernentes, sendo assinado pelos gestores;

8118



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

5- As prestação de contas deverão ser encaminhadas de forma autônoma ao TCM/BA, por entidade civil e por instrumento de parceira celebrado;

6- Compete ao órgão municipal promover o arquivamento dos processos das parcerias, inclusive pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos;

7- O responsável pelo controle interno ou Gestor do órgão repassador tomando conhecimento de ocorrência de irregularidades, deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, para fins de instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Considerando o quanto preceituado na Lei Municipal nº. 249/2024, o termo de cooperação técnica a ser entabulado com o INSTITUTO CIDADE LEGAL (CNPJ nº 28.772.475/0001-15), por ser entidade social sem fins lucrativos, nos termos do §1.º do art. 199 da Constituição Federal, aplica-se as exigências da referida lei, sem óbice para sua efetiva conclusão.

Ademais, a execução dos serviços de sobreaviso realizado pelo INSTITUTO CIDADE LEGAL (CNPJ nº 28.772.475/0001-15) tem caráter de atendimento do direito à moradia, consagrado no art. 6º da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.

Importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações, convênios e termos de cooperação técnica devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, devendo ser periódica a fiscalização por parte da Administração Pública, nos termos previstos no próprio instrumento.

Por esta razão, impende encaminhar os autos para fins de seja exarado competente parecer por parte da Controladoria Geral do Município, atestando se o procedimento se encontra dentro das formalidades legais, com fulcro no art. 199 da Constituição Federal combinado com todo regramento previsto na Lei Municipal nº. 249/2024, compondo-se das informações necessárias, sem óbice para que a Comissão

21/19



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Permanente de Licitações proceda com o processo de formalização do Termo de Parceria in casu.

Neste ensejo, vale ressaltar ainda que na execução de procedimentos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador, sob pena de responsabilidade.

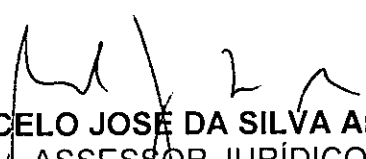
### **III – CONCLUSÃO:**

Isto posto, opina essa Assessoria Jurídica pela regularidade do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025 pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do termo de cooperação técnica, por ato discricionário da Autoridade competente, observe o quanto preceituado na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, LC nº 101/2000 e da Lei Municipal nº. 249/2024, no Ato nº 108/20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, tomando por base o art. 166-A, I, da Constituição Federal, devendo ainda objetivar a fiscalização do objeto do Termo de Cooperação Técnica em tela, destinado a intermediar os procedimentos de regularização fundiária dos imóveis localizados na área urbana do município, inclusive os distritos, através de assessoramento técnico na área de arquitetura, urbanismo, engenharia, serviços sociais e jurídico no uso das deliberações da Lei nº 13.465/2017 junto aos órgãos competentes.

Ressalta-se ainda que o processo em tela seja submetido à análise da Controladoria Geral do Município – CGM, quanto ao que compete exercitar o controle interno nos atos da administração, devendo ainda a CGM se manifestar através de *“relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a sanar as possíveis irregularidades”*. É como opinamos.

É o parecer,

S.M.J.

  
**MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/BA nº 24.441

0120



### **Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA)**

**Fundamentação Legal: conforme Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133.**

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Arataca se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo de contratação, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

A contratação em andamento oferecerá o suporte necessário para a elaboração do plano de contratações anual, considerando as particularidades do município de Arataca. O envolvimento de uma empresa especializada é um importante aliado, uma vez que a instituição possui expertise na área de desenvolvimento empresarial e poderá auxiliar o município na definição de estratégias eficazes para a contratação de serviços e bens necessários à gestão municipal.

É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de consultoria em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Declaramos ainda que o Plano de Contratações Anual será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

✓ **Eficiência:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de garantir a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

✓ **Transparência:** o Plano de Contratações Anual será publicado e atualizado de forma periódica, para garantir a transparência dos processos de contratação.

1710



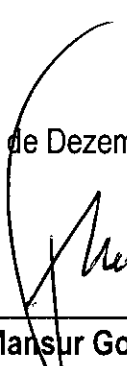
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

✓ **Responsabilidade:** o Plano de Contratações Anual será elaborado com o objetivo de promover a responsabilidade na contratação de bens, serviços e obras.

A Prefeitura Municipal de Arataca, compromete-se a observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

Esta declaração é prestada de forma firme e verdadeira.

Arataca-Bahia, 01 de Dezembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CIDADE LEGAL**

**CNPJ: 28.772.475/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:00 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **1C42.E61A.FA0E.76B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2123

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.772.475/0001-15  
**Razão Social:** INSTITUTO CIDADE LEGAL  
**Endereço:** R EUZEBIO ALVES SARMENTO 395 / JARDIM SAO LUIZ / MONTES CLAROS / MG / 39401-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2025 a 16/12/2025

**Certificação Número:** 2025111703144981350349

Informação obtida em 24/11/2025 08:05:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

9124



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/01/2026

NOME: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ/CPF: 28.772.475/0001-15

LOGRADOURO: RUA EUZEBIO ALVES SARMENTO

NÚMERO: 395

COMPLEMENTO: CA CASA . . . . .,

BAIRRO: JARDIM SAO LUIZ

CEP: 39401050

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

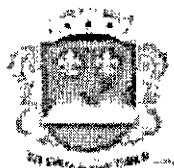
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000928994803

0125



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

159329 / 2025

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

INSTITUTO CIDADE LEGAL

**ENDEREÇO COMPLETO**

RUA EUZEBIO A SARMENTO , 395, , JARDIM SAO LUIZ  
Montes Claros- MG - CEP: 39401050

**CPF/CNPJ**

28.772.475/0001-15

**CÓD. CONTRIBUINTE**

298076

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

Fins de Direito

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

26/11/2025

**DATA DE VALIDADE**

26/12/2025

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 443012400443012

0126

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



# Alvará de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 31/03/2026

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Complementar nº. 04/2005, e Lei 1091, de 23/07/1976, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **INSTITUTO CIDADE LEGAL**

Endereço: **RUA EUZEBIO A SARMENTO, 395 - JARDIM SAO LUIZ**

Cidade: **Montes Claros**

CPF/CNPJ: **28.772.475/0001-15**

Tipo do Alvará: **DEFINITIVO**

Inscrição Municipal: **76644**

Início da Atividade: **21/12/2017**

Número do Alvará: **106150**

Data da Concessão: **16/10/2025**

## Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

## Informações Complementares:

Parecer SEFIN: APRESENTOU O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº PRJ20250162181, EMITIDO EM 06/08/2025 COM VALIDADE ATÉ 06/08/2030 E A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL, PROTOCOLO REDESIM MGL2405656418, LICENCIADO EM 06/06/2024.

## Observações:

- O Pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento confere regularidade fiscal e deverá ser recolhida anualmente, conforme LC 04/2005 (Código Tributário Municipal);
- Este Alvará perderá sua validade quando o contribuinte deixar de cumprir com as exigências legais;
- Observe o prazo de validade do Alvará e solicite a sua renovação antes do vencimento;
- O Contribuinte deverá informar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, toda alteração relativa à razão social, ramo de atividade, ao endereço e ao espaço físico do estabelecimento, conforme previsto no parágrafo 2º, Art. 145 da LC 04/2005 (Código Tributário Municipal, regulamentado pelo Decreto 2.185/2005);
- Este Alvará deverá, obrigatoriamente, ser fixado em lugar visível no estabelecimento, conforme previsto na Lei 1091/76, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Art. 93 da LC 04/2005 (Código Tributário Municipal);
- Este Alvará não substitui a Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- Mantenha limpa a calçada frontal ao estabelecimento e evite varrer o lixo para a rua, deposite-o na lixeira;
- Faça periodicamente a revisão e manutenção da rede elétrica e hidráulica do estabelecimento;
- Procure manter a fachada do estabelecimento em bom estado de conservação e pintura;
- A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade, através do Código de Autenticidade pelo endereço eletrônico <http://ww8.montesclaros.mg.gov.br:88/Alvara/VerificarAutenticidade>.
- Observar os protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID-19 vigentes em Montes Claros e suas respectivas alterações;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **b8ed53ad1**

Emitido em: **16/10/2025**



Cartão de Inscrição Municipal - CIM

|                                                                                       |                                      |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ</b><br>28.772.475/0001-15                                                     | <b>Inscrição Municipal</b><br>766440 | <b>Início da Atividade</b><br>02/10/2017                         |
| <b>Razão Social</b><br>INSTITUTO CIDADE LEGAL                                         |                                      |                                                                  |
| <b>Denominação</b><br>INSTITUTO CIDADE LEGAL                                          |                                      |                                                                  |
| <b>Atividade Principal</b><br>ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS |                                      |                                                                  |
| <b>Endereço</b><br>SANTA CATARINA                                                     | <b>Número</b><br>246                 | <b>Bairro</b><br>SANTA RITA                                      |
| <b>Data de Emissão</b><br>10/05/2021                                                  | <b>Situação Cadastral</b><br>ATIVO   | <b>Gerado pelo Usuário</b><br>EXCELENCIA CONTABILIDADE LTDA - ME |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                  |                                                                 |                                            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>28.772.475/0001-15<br/>MATRIZ</div> | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>02/10/2017</div> |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO CIDADE LEGAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R EUZEBIO ALVES SARMENTO

NÚMERO  
395

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
39.401-050

BAIRRO/DISTRITO  
JARDIM SAO LUIZ

MUNICÍPIO  
MONTES CLAROS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ADMINISTRACAO@INSTITUTOCIDADELEGAL.OR.BR

TELEFONE  
(38) 2211-8800/ (38) 2211-8899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

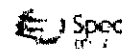
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2025 às 09:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0130

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial INSTITUTO CIDADE LEGAL

NIRE

CNPJ 28.772.475/0001-15

Número de Ordem 8

Natureza do Livro DIARIO

Município MONTES CLAROS

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/10/2017

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo digital 13992

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial INSTITUTO CIDADE LEGAL

Natureza do Livro DIARIO

Número de ordem 8

Quantidade total de linhas do arquivo digital 13992

Data de início 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

0131

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                            |                            |
|--------------------------------------------|----------------------------|
| NIRE                                       | CNPJ<br>28.772.475/0001-15 |
| NOME EMPRESARIAL<br>INSTITUTO CIDADE LEGAL |                            |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                                                                |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)          | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>01/01/2024 a 31/12/2024 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>DIARIO                                                                    | NÚMERO DO LIVRO<br>8                               |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE |                                                    |
| ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)                                                                   |                                                    |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ    | NOME                                       | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|--------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| CONTABILISTA               | 47842431604 | RICARDO FIGUEIREDO GOMES:47842431604       | 559130146533157364<br>3 | 28/08/2024 a<br>28/08/2025 | Não               |
| PRESIDENTE                 | 09045206684 | RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES: 09045206684 | 531970472908980280<br>1 | 29/05/2023 a<br>29/05/2026 | Sim               |

NÚMERO DO RECIBO:

75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.  
69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2025 às 17:00:06

36.30.3C.F7.77.E4.E9.08  
13.68.48.C7.8B.E1.6A.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição                          | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|------------------------------------|------|------------------|------------------|
| ATIVO                              |      | R\$ 1.770.024,33 | R\$ 2.311.058,69 |
| ATIVO CIRCULANTE                   |      | R\$ 3.175,42     | R\$ 1.446.485,47 |
| DISPONIBILIDADES                   |      | R\$ 3.175,42     | R\$ 1.446.485,47 |
| BANCOS                             |      | R\$ 3.175,42     | R\$ 1.446.485,47 |
| SICOOB CREDIMON-C/C:111570-MOC     |      | R\$ 522,30       | R\$ 522,30       |
| SICOOB CRED-C/C:11145-7-MIRABE     |      | R\$ 1.230,72     | R\$ 1.230,72     |
| BANCO SANTANDER CC 130036773       |      | R\$ 2.237,21     | R\$ 50.497,55    |
| (-) ASAAS                          |      | R\$ (814,81)     | R\$ 153.941,79   |
| (-) BRADESCO 3049-1720694          |      | R\$ (0,00)       | R\$ 1.240.293,11 |
| IMOBILIZADO                        |      | R\$ 387.312,60   | R\$ 417.175,39   |
| ATIVO IMOBILIZADO                  |      | R\$ 387.312,60   | R\$ 417.175,39   |
| IMOBILIZADO                        |      | R\$ 387.312,60   | R\$ 417.175,39   |
| MOVEIS E UTENSILIOS                |      | R\$ 29.996,98    | R\$ 56.384,98    |
| MAQUINAS EQUIPAMENTOS              |      | R\$ 144.256,50   | R\$ 144.256,50   |
| EQUIPAM. INFORMATICA/TELEFONI      |      | R\$ 73.059,12    | R\$ 76.533,91    |
| VEÍCULOS                           |      | R\$ 140.000,00   | R\$ 140.000,00   |
| CREDITOS A RECEBER                 |      | R\$ 1.379.536,31 | R\$ 447.397,83   |
| CREDITOS A RECEBER                 |      | R\$ 1.379.536,31 | R\$ 447.397,83   |
| CREDITOS A RECEBER                 |      | R\$ 1.379.536,31 | R\$ 447.397,83   |
| CONTAS A RECEBER                   |      | R\$ 354.742,72   | R\$ (0,00)       |
| CONTR. A RECEBER MEDIO PRAZO       |      | R\$ 1.024.793,59 | R\$ 145.232,70   |
| (-) CONTRIB. A RECEBER CURTO PRAZO |      | R\$ (0,00)       | R\$ 302.165,13   |
| PASSIVO                            |      | R\$ 1.770.024,33 | R\$ 2.311.058,69 |
| PASSIVO CIRCULANTE                 |      | R\$ 119.686,55   | R\$ (412.747,42) |
| FORNECEDORES                       |      | R\$ 0,00         | R\$ (514.799,74) |
| FORNECEDORES                       |      | R\$ 0,00         | R\$ (514.799,74) |
| CIDADE LEGAL ENGENHARIA LTDA       |      | R\$ 0,00         | R\$ (514.799,74) |
| SALARIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECOL     |      | R\$ 119.686,55   | R\$ 102.052,32   |
| SALARIOS CONT/A RECOLHER           |      | R\$ 102.052,32   | R\$ 102.052,32   |
| INSS A RECOLHER                    |      | R\$ 102.052,32   | R\$ 102.052,32   |
| SALARIOS A PAGAR                   |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 0,00         |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

9133

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição                     | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-------------------------------|------|------------------|------------------|
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A REC |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 0,00         |
| SALARIOS                      |      | R\$ 14.658,89    | R\$ 0,00         |
| INSS                          |      | R\$ 1.855,39     | R\$ 0,00         |
| FGTS                          |      | R\$ 1.144,00     | R\$ 0,00         |
| (-) PIS S/FOLHA               |      | R\$ (24,05)      | R\$ 0,00         |
| PATRIMONIO SOCIAL             |      | R\$ 1.650.337,78 | R\$ 2.723.806,11 |
| PATRIMONIO SOCIAL             |      | R\$ 1.650.337,78 | R\$ 2.723.806,11 |
| PATRIMONIO SOCIAL             |      | R\$ 1.650.337,78 | R\$ 2.723.806,11 |
| PATRIMONIO SOCIAL             |      | R\$ 1.650.337,78 | R\$ 2.723.806,11 |
| SUPERAVITS ACUMULADOS         |      | R\$ 2.311.751,95 | R\$ 3.385.220,28 |
| (-) DEFICITS ACUMULADOS       |      | R\$ (661.414,17) | R\$ (661.414,17) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

0134

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição                       | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual         |
|---------------------------------|------|--------------------|---------------------|
| RESULTADO DO EXERCÍCIO          |      | R\$ (597.888,08)   | R\$ 1.073.468,33    |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA       |      | R\$ 7.130.205,46   | R\$ 12.195.775,97   |
| RECEITAS SERVIÇOS/REQUERENTES   |      | R\$ 7.130.205,46   | R\$ 2.416.901,83    |
| RECEITAS PROJETOS LEGAL         |      | R\$ 0,00           | R\$ 9.778.874,14    |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS       |      | R\$ (7.728.093,54) | R\$ (11.122.307,64) |
| (-) HONORARIOS                  |      | R\$ (20.637,00)    | R\$ (55.950,00)     |
| (-) ORDENADOS E SALÁRIOS        |      | R\$ (141.630,93)   | R\$ (87.290,53)     |
| (-) FERIAS                      |      | R\$ (1.625,82)     | R\$ (5.501,17)      |
| (-) 13º SALÁRIO                 |      | R\$ (8.345,11)     | R\$ (8.306,21)      |
| (-) F.G.T.S                     |      | R\$ (24.641,64)    | R\$ (8.702,44)      |
| (-) I.N.S.S.                    |      | R\$ (105.119,39)   | R\$ (9.923,31)      |
| (-) VALE TRANSPORTE             |      | R\$ (473,00)       | R\$ (1.427,00)      |
| (-) ESTAGIARIO(A)               |      | R\$ 0,00           | R\$ (11.475,00)     |
| (-) ALUGUEL                     |      | R\$ (198.924,48)   | R\$ (135.251,66)    |
| (-) AGUA                        |      | R\$ (3.939,91)     | R\$ (5.802,78)      |
| (-) ENERGIA ELETRICA            |      | R\$ (10.700,51)    | R\$ (11.717,84)     |
| (-) TELECOMUNICAÇÕES            |      | R\$ (32.942,05)    | R\$ (32.737,92)     |
| (-) SERVIÇOS DE TERCEIROS       |      | R\$ (1.474.950,25) | R\$ (1.215.921,39)  |
| (-) VIAGENS E ESTADIAS          |      | R\$ (233.905,49)   | R\$ (42.728,97)     |
| (-) DIVERSAS                    |      | R\$ (14.500,00)    | R\$ (2.064.812,98)  |
| (-) MANUTENÇÃO DE BENS          |      | R\$ (20.464,33)    | R\$ (8.173,90)      |
| (-) MATERIAL DE EXPEDIENTE      |      | R\$ (50.141,84)    | R\$ (40.161,15)     |
| (-) INTERNET                    |      | R\$ (17.169,29)    | R\$ (8.874,56)      |
| (-) DESPESAS COM CARTORIO       |      | R\$ (7.136,82)     | R\$ (4.272,53)      |
| (-) SERVIÇOS INFORMATICA        |      | R\$ (91.056,20)    | R\$ (39.394,88)     |
| (-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA    |      | R\$ (118.819,99)   | R\$ (99.580,74)     |
| (-) HONORARIOS AVOCATÍCIOS PJ   |      | R\$ (1.131.840,60) | R\$ (614.020,09)    |
| (-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS      |      | R\$ (38.765,65)    | R\$ (9.144,80)      |
| (-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES |      | R\$ 0,00           | R\$ (660,93)        |
| (-) C D L                       |      | R\$ (332,85)       | R\$ (543,10)        |
| (-) TAXAS DIVERSAS              |      | R\$ (60.323,33)    | R\$ (74.972,59)     |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ       |      | R\$ (111.653,30)   | R\$ (1.222.515,11)  |
| (-) COPIAS XEROGRAFICAS         |      | R\$ (962,64)       | R\$ (84,00)         |
| (-) DESPESAS SERVIÇOS PJ        |      | R\$ 0,00           | R\$ (9.007,98)      |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

9135

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição                    | Nota | Saldo anterior   | Saldo atual        |
|------------------------------|------|------------------|--------------------|
| (-) SEGUROS                  |      | R\$ (5.331,75)   | R\$ (1.797,09)     |
| (-) SERVIÇOS DE ENGENHARIA   |      | R\$ (562.574,51) | R\$ (5.231.866,24) |
| (-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PJ |      | R\$ (53.500,00)  | R\$ (2.400,00)     |
| (-) ISSQN                    |      | R\$ (208,00)     | R\$ (28.151,64)    |
| (-) LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS     |      | R\$ 0,00         | R\$ (1.488,97)     |
| (-) SERVIÇOS DE CONSULTORIA  |      | R\$ 0,00         | R\$ (10.000,00)    |
| (-) DESPESAS BANCARIAS       |      | R\$ (21.143,57)  | R\$ (13.397,07)    |
| (-) JUROS E MULTAS           |      | R\$ 0,00         | R\$ (4.227,02)     |
| (-) PIS S/ SALARIOS          |      | R\$ 0,00         | R\$ (24,05)        |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.7C.C1.6D.62.A9.08.D1.EE.1D.8F.69.74.72.C8.D5.F9.6E.51.BE-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

0136

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| NIRE                   | CNPJ               |
|                        | 28.772.475/0001-15 |
| NOME EMPRESARIAL       |                    |
| INSTITUTO CIDADE LEGAL |                    |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                             |                         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL                              | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)         | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
| NATUREZA DO LIVRO                                           | NÚMERO DO LIVRO         |
| DIARIO                                                      | 1                       |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)                             |                         |
| 0A.39.59.21.4B.C7.B9.68.FA.E0.2D.7E.96.35.47.54.5E.67.83.7F |                         |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ    | NOME                                      | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO          | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------|
| CONTABILISTA               | 47842431604 | RICARDO FIGUEIREDO GOMES:47842431604      | 120153522660203821<br>9111855414 | 30/08/2023 a<br>29/08/2024 | Não               |
| PRESIDENTE                 | 09045206684 | RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES:09045206684 | 531970472908980280<br>1          | 29/05/2023 a<br>29/05/2026 | Sim               |

NÚMERO DO RECIBO:

0A.39.59.21.4B.C7.B9.68.FA.E0.2D.7E.  
96.35.47.54.5E.67.83.7F-8

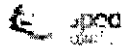
Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2024 às 16:41:51

01.91.97.A6.74.BE.22.2E  
16.E1.B5.3F.FB.91.42.89

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

0137

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição                      | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|--------------------------------|------|------------------|------------------|
| ATIVO                          |      | R\$ 2.265.860,09 | R\$ 1.770.024,33 |
| ATIVO CIRCULANTE               |      | R\$ 359.910,17   | R\$ 3.175,42     |
| DISPONIBILIDADES               |      | R\$ 359.910,17   | R\$ 3.175,42     |
| BANCOS                         |      | R\$ 359.910,17   | R\$ 3.175,42     |
| SICOOB CREDIMON-C/C:111570-MOC |      | R\$ 347.243,14   | R\$ 522,30       |
| SICOOB CRED-C/C:11145-7-MIRABE |      | R\$ 10.106,83    | R\$ 1.230,72     |
| BANCO SANTANDER CC 130036773   |      | R\$ 2.560,20     | R\$ 2.237,21     |
| (-) ASAAS                      |      | R\$ (0,00)       | R\$ (814,81)     |
| IMOBILIZADO                    |      | R\$ 230.537,03   | R\$ 387.312,60   |
| ATIVO IMOBILIZADO              |      | R\$ 230.537,03   | R\$ 387.312,60   |
| IMOBILIZADO                    |      | R\$ 230.537,03   | R\$ 387.312,60   |
| MOVEIS E UTENSILIOS            |      | R\$ 26.991,34    | R\$ 29.996,98    |
| MAQUINAS EQUIPAMENTOS          |      | R\$ 35.109,69    | R\$ 144.256,50   |
| EQUIPAM. INFORMATICA/TELEFONI  |      | R\$ 28.436,00    | R\$ 73.059,12    |
| VEÍCULOS                       |      | R\$ 140.000,00   | R\$ 140.000,00   |
| CREDITOS A RECEBER             |      | R\$ 1.675.412,89 | R\$ 1.379.536,31 |
| CREDITOS A RECEBER             |      | R\$ 1.675.412,89 | R\$ 1.379.536,31 |
| CREDITOS A RECEBER             |      | R\$ 1.675.412,89 | R\$ 1.379.536,31 |
| CONTRIB. A RECEBER CURTO PRAZO |      | R\$ 650.619,30   | R\$ 354.742,72   |
| CONTR. A RECEBER MEDIO PRAZO   |      | R\$ 1.024.793,59 | R\$ 1.024.793,59 |
| PASSIVO                        |      | R\$ 2.265.860,09 | R\$ 1.770.024,33 |
| PASSIVO CIRCULANTE             |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 119.686,55   |
| SALARIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECOL |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 119.686,55   |
| SALARIOS CONT/A RECOLHER       |      | R\$ 0,00         | R\$ 102.052,32   |
| INSS A RECOLHER                |      | R\$ 0,00         | R\$ 102.052,32   |
| SALARIOS A PAGAR               |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 17.634,23    |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A REC  |      | R\$ 17.634,23    | R\$ 17.634,23    |
| SALARIOS                       |      | R\$ 14.658,89    | R\$ 14.658,89    |
| INSS                           |      | R\$ 1.855,39     | R\$ 1.855,39     |
| FGTS                           |      | R\$ 1.144,00     | R\$ 1.144,00     |
| (-) PIS S/FOLHA                |      | R\$ (24,05)      | R\$ (24,05)      |
| PATRIMONIO SOCIAL              |      | R\$ 2.248.225,86 | R\$ 1.650.337,78 |
| PATRIMONIO SOCIAL              |      | R\$ 2.248.225,86 | R\$ 1.650.337,78 |
| PATRIMONIO SOCIAL              |      | R\$ 2.248.225,86 | R\$ 1.650.337,78 |
| PATRIMONIO SOCIAL              |      | R\$ 2.248.225,86 | R\$ 1.650.337,78 |
| SUPERAVITS ACUMULADOS          |      | R\$ 2.311.751,95 | R\$ 2.311.751,95 |
| (-) DEFICITS ACUMULADOS        |      | R\$ (63.526,09)  | R\$ (661.414,17) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0A.39.59.21.4B.C7. B9.68.FA.E0.2D.7E.96.35.47.54.5E.67.83.7F-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

0138

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição                          | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| (-) RESULTADO DO EXERCÍCIO         |      | R\$ 143.510,49     | R\$ (597.888,08)   |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA          |      | R\$ 3.914.294,82   | R\$ 7.130.205,46   |
| RECEITAS SERVIÇOS/REQUERENTES      |      | R\$ 0,00           | R\$ 7.130.205,46   |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS          |      | R\$ (3.770.784,33) | R\$ (7.728.093,54) |
| (-) HONORARIOS                     |      | R\$ (54.066,34)    | R\$ (20.637,00)    |
| (-) ORDENADOS E SALÁRIOS           |      | R\$ (145.223,20)   | R\$ (141.630,93)   |
| (-) FERIAS                         |      | R\$ (5.391,94)     | R\$ (1.625,82)     |
| (-) 13º SALÁRIO                    |      | R\$ (7.813,85)     | R\$ (8.345,11)     |
| (-) F.G.T.S                        |      | R\$ (11.753,53)    | R\$ (24.641,64)    |
| (-) I.N.S.S.                       |      | R\$ (23.377,27)    | R\$ (105.119,39)   |
| (-) VALE TRANSPORTE                |      | R\$ 0,00           | R\$ (473,00)       |
| (-) RESCISÃO DE CONTRATO           |      | R\$ (21.321,38)    | R\$ (8.869,77)     |
| (-) G.R.R.F                        |      | R\$ (7.637,89)     | R\$ (2.032,71)     |
| (-) ALUGUEL                        |      | R\$ (99.080,04)    | R\$ (198.924,48)   |
| (-) AGUA                           |      | R\$ (3.497,73)     | R\$ (3.939,91)     |
| (-) LUZ                            |      | R\$ (6.353,13)     | R\$ (10.700,51)    |
| (-) TELEFONE                       |      | R\$ (20.225,13)    | R\$ (32.942,05)    |
| (-) SERVIÇOS DE TERCEIROS          |      | R\$ (714.035,09)   | R\$ (1.474.950,25) |
| (-) VIAGENS E ESTADIAS             |      | R\$ (74.017,34)    | R\$ (233.905,49)   |
| (-) DIVERSAS                       |      | R\$ (1.304.611,52) | R\$ (14.500,00)    |
| (-) MANUTENÇÃO DE BENS             |      | R\$ 0,00           | R\$ (20.464,33)    |
| (-) MATERIAL DE EXPEDIENTE         |      | R\$ (34.643,53)    | R\$ (50.141,84)    |
| (-) INTERNET                       |      | R\$ (30.757,00)    | R\$ (17.169,29)    |
| (-) DESPESAS COM CARTORIO          |      | R\$ (1.617,54)     | R\$ (7.136,82)     |
| (-) SERVIÇOS INFORMÁTICA           |      | R\$ (62.527,37)    | R\$ (91.056,20)    |
| (-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA       |      | R\$ (19.604,60)    | R\$ (118.819,99)   |
| (-) HONORARIOS AVOCATÍCIOS PJ      |      | R\$ (353.276,00)   | R\$ (1.131.840,60) |
| (-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS         |      | R\$ (20.669,01)    | R\$ (38.765,65)    |
| (-) C D L                          |      | R\$ (552,75)       | R\$ (332,85)       |
| (-) TAXAS DIVERSAS                 |      | R\$ (9.453,92)     | R\$ (60.323,33)    |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ          |      | R\$ (655.770,00)   | R\$ (111.653,30)   |
| (-) COPIAS XEROGRÁFICAS            |      | R\$ (845,26)       | R\$ (962,64)       |
| (-) SEGUROS                        |      | R\$ (5.428,38)     | R\$ (5.331,75)     |
| (-) SERVIÇOS DE ENGENHARIA         |      | R\$ 0,00           | R\$ (562.574,51)   |
| (-) DESP. REALIZ. SERV/REQUERENTES |      | R\$ 0,00           | R\$ (3.153.430,81) |
| (-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PJ       |      | R\$ 0,00           | R\$ (53.500,00)    |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2

0139

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição              | Nota | Saldo anterior  | Saldo atual     |
|------------------------|------|-----------------|-----------------|
| (-) ISSQN              |      | R\$ (1.031,60)  | R\$ (208,00)    |
| (-) DESPESAS BANCARIAS |      | R\$ (21.854,42) | R\$ (21.143,57) |



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTES CLAROS

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Setembro de 2025 às 12:16

MONTES CLAROS, 07 de Setembro de 2025 às 12:16

**Código de Autenticação:** 2509-0712-1631-0706-4292

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

## Relatório de Índices Econômico-Financeiros

Instituto Cidade Legal - Exercício 2024

### Liquidez Corrente

Fórmula e Cálculo:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

= 1.446.485,47 / 412.747,42 ≈ 3,50

Interpretação:

A entidade possui R\$ 3,50 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

### Liquidez Seca

Fórmula e Cálculo:

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

= 1.446.485,47 / 412.747,42 ≈ 3,50

Interpretação:

Como não há estoques, a liquidez seca equivale à liquidez corrente.

### Liquidez Imediata

Fórmula e Cálculo:

Liquidez Imediata = Disponibilidades / Passivo Circulante

= 1.446.485,47 / 412.747,42 ≈ 3,50

Interpretação:

Os ativos circulantes são compostos integralmente por disponibilidades, indicando boa liquidez imediata.

### Liquidez Geral

Fórmula e Cálculo:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

= (1.446.485,47 + 145.232,70) / 412.747,42 ≈ 3,86

Interpretação:

O Instituto tem R\$ 3,86 em ativos realizáveis no curto e médio prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

### Índice de Solvência Geral (ISG)

Fórmula e Cálculo:

$ISG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

$= 2.311.058,69 / 412.747,42 \approx 5,60$

Interpretação:

Alta capacidade de solvência: há R\$ 5,60 em ativos para cada R\$ 1,00 de obrigação.

### Índice de Endividamento Geral (IEG)

Fórmula e Cálculo:

$IEG = (\text{Passivo Total} / \text{Ativo Total}) \times 100$

$(412.747,42 / 2.311.058,69) \times 100 \approx 17,86\%$

Interpretação:

Apenas 17,86% dos ativos da entidade estão financiados por terceiros, indicando baixa dependência de capital externo.

#### Legenda:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- IEG = Índice Endividamento Geral
- AC = Ativo Circulante
- AT = Ativo Total
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante

INSTITUTO  
CIDADE  
LEGAL:287  
724750001  
15

Assinado de forma  
digital por  
INSTITUTO  
CIDADE  
LEGAL:287724750  
00115  
Dados: 2025.08.01  
10:49:52 -03'00'

**INSTITUTO CIDADE LEGAL-28.772.475/001-15**

Ruan Victor Pereira Rodrigues  
CPF. 090.452.066-84

RICARDO  
FIGUEIREDO  
O  
GOMES:47  
842431604

Assinado de  
forma digital por  
RICARDO  
FIGUEIREDO  
GOMES:4784243  
1604  
Dados:  
2025.08.01  
10:49:28 -03'00'

**RICARDO FIGUEIREDO GOMES**  
CONTABILISTA  
CPF: 478.424.316-04  
CRC: 054949/O-8 MG

## NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

**Assunto:** Interpretação de Valores Negativos no Passivo Circulante para Fins de Cálculo de Índices Financeiros

**Entidade:** Instituto Cidade Legal

**Exercício:** 2024

Com base na análise do Balanço Patrimonial do **Instituto Cidade Legal** – exercício de 2024, verificou-se a apresentação de **saldo negativo no grupo do Passivo Circulante**. Para fins de cálculo dos **índices de liquidez, solvência e endividamento**, adotou-se o **valor absoluto do Passivo Circulante** como base.

Esse procedimento está **alinhado com os princípios e normas contábeis brasileiras**, especialmente com:

- a **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (CPC 00 – R2)**;
- as **Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades Sem Fins Lucrativos (NBC ITG 2002)**;
- e com as boas práticas utilizadas na elaboração de demonstrações contábeis para fins administrativos, regulatórios e licitatórios.

O uso do valor absoluto visa refletir **de forma fidedigna a situação patrimonial da entidade**, permitindo a análise correta de sua capacidade de honrar compromissos no curto e longo prazo.

Importante destacar que a adoção do valor absoluto **não configura distorção das demonstrações contábeis**, mas sim uma **interpretação técnica e prudente**, necessária para calcular indicadores que exigem valores positivos em seus denominadores.

Além disso, o entendimento de que se deve considerar o valor absoluto do passivo circulante nesses casos é **comumente aceito por contadores, avaliadores financeiros e órgãos de controle**, sendo também coerente com os objetivos da **análise de solvência e capacidade financeira**, especialmente em processos licitatórios e celebração de parcerias públicas.

### Conclusão:

Dessa forma, considera-se **tecnicamente aceitável e juridicamente seguro** o uso de valores absolutos para o passivo circulante com saldo negativo, com o intuito de **assegurar a consistência, comparabilidade e representatividade** dos índices financeiros apresentados.

INSTITUTO CIDADE  
LEGAL:2877247500  
0115

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO CIDADE  
LEGAL:28772475000115  
Dados: 2025.08.01  
10:49:44 -03'00'

**INSTITUTO CIDADE LEGAL-28.772.475/001-15**

Ruan Victor Pereira Rodrigues  
CPF. 090.452.066-84

RICARDO  
FIGUEIREDO  
GOMES:478  
42431604

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FIGUEIREDO  
GOMES:47842431604  
Dados: 2025.08.01  
10:49:36 -03'00'

**RICARDO FIGUEIREDO GOMES**

CONTABILISTA  
CPF: 478.424.316-04  
CRC: 054949/O-8 MG



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:  
39.400.006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Ruan Victor Pereira Rodrigues, CPF: 090.452.066-84, solicitou para registro Ata do **INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15**, registrada sob o nº. 34.011, livro A-28, protocolada sob o nº. 157.073, livro A-15 em 22 de julho de 2025. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de julho de 2025.

-Escrevente Substituta-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº JCZ78051

COD. SEG.: 3892557985133716

OTOE ATOS: 1

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:  
Alina Soares Santos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 28,97

Recompa: R\$ 2,83

ISSQN: R\$ 1,35

TFJ: R\$ 10,25

TOTAL: R\$ 40,57

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



5145

157073



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:  
[cartorio.tdpjmc@hotmail.com](mailto:cartorio.tdpjmc@hotmail.com)

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Ruan Victor Pereira Rodrigues  
Nacionalidade: Brasileira, portador(a) da C.I. MG 15.107.740  
CPF: 090.452.066-84, estado civil solteiro, convive em união estável:  
Sim ( ) Não (X), Profissão: advogado, filho (a) de:  
João Estevão Rodrigues Almeida e Maria Mariana Ferreira  
residente e domiciliado (a) na: rua Olimpio Guedes nº 213  
bairro: Morada do Sol na cidade de Montes Claros, UF: MG  
telefone(s) 38 948416163, e-mail: ruan.vp76@hotmail.com

Requer a Vossa Senhoria:

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público registral como a publicidade de todos os documentos registrados (art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º, combinado com o §4º. do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não possuo os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 26/06/2025

Ruan Victor Pereira Rodrigues



9310  
0146

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E  
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CIDADE LEGAL GESTÃO 2025/2029**

Aos dias vinte e cinco (25) de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025) às 10:00, na sede do Instituto, situado na rua Euzébio Alves Sarmento, nº 395, Jardim São Luiz, Município de Montes Claros-MG, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada para deliberar sobre a eleição/posse de diretores e membros do Conselho Fiscal para gestão 2025/2029. Presidiu os trabalhos, o Dr. RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, presidente em exercício do Instituto Cidade Legal, que convidou o Dr. EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA para Secretário. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente ratificou o motivo da convocação, ou seja, deliberar sobre a eleição e posse da diretoria e membros do conselho fiscal para gestão 2025/2029. Foram apresentados os nomes aos cargos da diretoria e conselho fiscal prontamente aprovados pela assembleia, ficando assim constituída, eleita e qualificada a seguinte diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes: **PRESIDENTE: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG-15.107.740, inscrito no CPF sob nº 090.452.066-84, residente e domiciliado na rua Alameda Jacarandá, casa nº 20, Condomínio Residencial Terras Alphaville, Montes Claros-MG, CEP: 39407-250, **VICE-PRESIDENTE: EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG-16.555.360, inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Durães, nº 307, São José, Montes Claros-MG, CEP: 39400-357; **DIRETOR FINANCEIRO: RODRYGO WALMER MEDEIROS GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG: MG-12767207 e inscrito no CPF sob o número 016.386.986.35, residente e domiciliado na Rua Carmino de Abreu, nº 550, Morada do Sol, Montes Claros-MG, CEP: 39403-226, e **SUPLENTE DA DIRETORIA: ANTÔNIO AUGUSTO COELHO TAVARES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº M2925098, SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 543.600.996-49, residente e domiciliado na Av. Feliciano Martins de Feitas nº 103, bairro Vila Regina, Montes Claros-MG, CEP: 39400-207, **CONSELHO FISCAL: DALMINHO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 3.318.361 SSP-MG, inscrito no CPF sob o número 502.236.076.49, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 245, bairro Santa Rita I, Montes Claros-MG, CEP 39400-418; **CONSELHEIRO FISCAL: IGOR MONTEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o número 064.012.056-36, residente e domiciliado na Rua Irênio Pereira de Andrade, 564, Morada do Parque, CEP 39401-353, Montes Claros-MG; **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: WEDERTON DEDEIDA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil



Eldorado, Montes Claros-MG CEP: 39.401-535; **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº MG-16.410.671, inscrito no CPF sob nº 110.594.566-99, residente e domiciliado na rua Coronel Francisco Durães, nº 307, São José, Montes Claros-MG, CEP: 39400-357. Que após as alterações e admissões, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período 13/07/2025 a 12/07/2029. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 05 (cinco) vias de igual teor, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser e continuam sendo considerados membros, associados, diretores e conselheiros da Associação Instituto Cidade Legal.



**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS, DIRETORES E CONSELHEIROS:**

*Ruan Victor Pereira Rodrigues*  
**RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**  
Presidente

*Eduardo Henrique Alves Ferreira*  
**EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA**  
Secretário

*Washington Rangel Alves F.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Igor Montenegro Lima*

*[Signature]*

*Lucas Rangel Alves F.*

*[Signature]*



# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no.

157073

do livro

A15

e registrado sob o no.

34011

do livro

A28

Dou fe



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.rtdpjmc@hotmail.com

Oficiala:  
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº 30278952

COD. SEG.: 8932879510011583

QTOE ATOS: 5

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Alina Soares Santos - Escrevente Autorizada



6470



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS  
PROTOCOLADO  
**157073**

INSTITUTO CIDADE LEGAL  
CNPJ: 28.772.475/0001-15

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com as disposições estatutárias do Instituto Cidade Legal, e em conformidade com o Estatuto Social, o seu Presidente convoca todos os associados fundadores e membros efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia vinte e cinco (25) de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025), às nove (09:00) horas, na sede atual da instituição localizada em Rua Euzébio Alves Sarmiento, nº 395, Jardim São Luiz, Montes Claros-MG, com a seguinte ordem do dia:

#### Ordem do Dia:

1. Eleição da diretoria e posse, gestão 2025 - 2029;
2. Outros assuntos correlatos.

#### Informações Importantes:

- Todos os associados fundadores e membros efetivos estão convocados a participar da Assembleia Geral Extraordinária.

- A participação na Assembleia poderá ser pessoal ou por meio de representação, desde que o representante seja devidamente autorizado por escrito pelo associado.

- Será necessária a presença mínima da maioria dos associados fundadores e membros efetivos para que a Assembleia possa ser instalada e suas deliberações sejam válidas.

- Em caso de não atingimento do quórum mínimo necessário, a Assembleia será automaticamente adiada para o mesmo horário e local, no dia dois (02) de julho (07) de dois mil e vinte e cinco (2025), com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações válidas.

Solicitamos a pontualidade e o comparecimento de todos os associados fundadores e membros efetivos, pois suas decisões são de extrema importância para o Instituto Cidade Legal.

Atenciosamente,

Montes Claros-MG, 18 de junho de 2025.

*Ruan Victor Pereira Rodrigues*

**RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**INSTITUTO CIDADE LEGAL**

|                                     |                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b><br>Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo<br>Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro<br>Montes Claros - Minas Gerais |
| Protocolado sob o no. <u>157073</u> | do livro <u>A15</u>                                                                                                                                               |
| A primeira via foi arquivada em     | <u>22/07/2025</u> Con-                                                                                                                                            |



ARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG  
Fone: (35) 3221-2314 - E-mail: cartorio.trjmc@notmcm.com Audrey Caldeira

0150

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,  
CEP: 39.400.006 - Montes Claros-MG.  
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

**CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, a pedido de Ruan Victor Pereira Rodrigues, CPF: 090.452.066-84, revendo em cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, estatuto do **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ:28.772.475/0001-15, datado de 08 de maio de 2024, registrado sob o n.32725, livro A27, protocolado sob o n. 151624, livro A15 em 24 de maio de 2024.

Faz parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, reproduzido em fotocópia, composto de (11) onze folhas, numeradas de 02(dois) a 12 (doze), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

A presente certidão tem a mesma eficácia e o mesmo valor probante do documento original, conforme artigo 217 do Código Civil e art. 161 da Lei nº 6015/76.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro de 2024. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                       | <b>CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b><br>Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG<br>Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com | Oficiala:<br>Audrey Caldeira do Carmo |
| <b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE</b><br>Cartório de Registro de Títulos e Documentos e<br>Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| SELO Nº 1EK45544                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| COD. SEG.: 2794040588743907                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| QTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:<br>TATIANE APARECIDA SILVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA                                                            |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| Emol.: R\$ 49,12 Recomp.: R\$ 2,77 ISSQN: R\$ 2,29                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| Tfj: R\$ 14,07 TOTAL: R\$ 65,46                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| Consulte a validade deste selo em <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>                                                      |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |

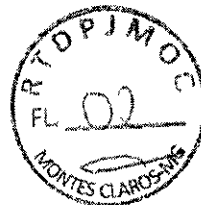


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CIDADE LEGAL  
CNPJ : 28.772.475/0001-15



CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL, constituída (o) em 13 de julho de 2017 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sua sede será na , Rua Euzebio Alves Sarmiento, 395 Jardim São Luiz - - Montes Claros, MG CEP: 39401.050 e foro na mesma comarca.

Art. 2º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL atuará nas áreas de regularização fundiária urbana, desenvolvimento social urbano e projetos de preservação ao meio ambiente, podendo no desempenho de seu objetivo social desenvolver as seguintes atividades:

- a) Execução de projetos de regularização fundiária urbana;
- b) Elaboração de planos diretores;
- c) Elaboração e atualização de plantas genéricas de valores e atualização e criação de cadastros imobiliários municipais;
- d) Elaboração de minutas de projetos de leis municipais, estaduais e federais, relacionados as áreas de atuação do Instituto;
- e) Elaboração e execução de projetos ambientais;
- f) Elaboração e execução de outros projetos e prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e ambientais;
- g) Execução de serviços de aerolevanteamento.

Parágrafo Único. O INSTITUTO CIDADE LEGAL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os

Página 1 de 11



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
151624

aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CIDADE LEGAL observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CIDADE LEGAL se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros (doadores eventuais), ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 6º. A fonte de recursos do INSTITUTO CIDADE LEGAL será composta de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;



Página 2 de 11

0153



INSTITUTO  
**CIDADE  
LEGAL**  
Transformação Jurídica  
Direito em Ação



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624

g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

h) usufruto que lhes forem conferidos; i) juros bancários e outras receitas de capital;

j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços prestados ou produtos vendidos;

l) valores obtidos com a realização de rifas, bingos e assimilares;

k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS SEÇÃO I - DA ADMISSÃO



Art. 7º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, associados fundadores e associados efetivos, que serão admitidos, a juízo da diretoria e confirmado pela assembleia geral, dentre pessoas idôneas, avalizadas pelo menos por um associado fundador.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único: A diferença entre as categorias de associados, caracteriza apenas possibilidade ou não de indicar novos associados, direito exclusivo dos associados fundadores;

Art. 9º. São deveres dos sócios:

Página 3 de 11



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### SEÇÃO III - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva/Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação contra a Associação, seus membros, empregados, colaboradores e seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial pessoalmente por AR no endereço indicado nos seus registros, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Caso o associado tenha modificado o endereço, sem retificar seus registros perante o Instituto, será válida para todos os efeitos, a notificação remetida ao antigo endereço;

Página 4 de 11

*Boleto  
União  
Luan*



0155



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



Parágrafo Terceiro: Na hipótese do associado, exercer funções no âmbito do Instituto, em decisão motivada, a diretoria poderá determinar o afastamento provisória das funções do mesmo, até a decisão final, por votos da maioria dos integrantes.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O INSTITUTO CIDADE LEGAL será administrado(a) por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal Parágrafo Primeira. A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente exerce suas atribuições, não sendo remunerados os suplentes e nem os membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo. A valor da remuneração será definida pela diretoria, de acordo com os valores médios de mercado, e considerando sempre a capacidade financeiro do Instituto, podendo ser definidos valores diferentes entre os vários cargos, sendo que a remuneração, somente será devida após a decisão da diretoria, sendo vedado o pagamento retroativo. Parágrafo Terceiro. Será responsabilizado por perdas e danos, todos os membros da diretoria que votarem a favor da fixação de remuneração em desacordo com o parágrafo segundo deste artigo, ou caso tenha votado contra, tenha recebidos os valores irregularmente fixados;

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o suplente de diretoria e os membros do Conselho Fiscal e destituir a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;

III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Página 5 de 11



VI. Julgar recurso de exclusão ou demissão de associados.

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

1. Pela Diretoria:

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser dispensado o edital se todos os sócios tenham comparecido.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo. Os associados poderão ser apresentados por outro associado, mediante procuração particular com firma reconhecido, exceto, quando o associado procurador seja advogado.

Art. 19. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20. A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e (1) um diretor Financeiro e 1 (um) Suplente de Diretor sendo facultado a diretoria nomear mais 2 (dois) diretores e definir suas atribuições nas áreas

Página 6 de 11

151624

administrativas ou operacionais.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: os membros da diretoria em exercício não podem ser parentes entre si de qualquer grau, exceto na hipótese de suplente.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII. Deliberar sobre a demissão e exclusão de associados;

VIII. Abrir e movimentar contas bancárias, contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas as transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal;

IX. Praticar atos de gestão em geral, podendo para tal fim, nomear 2(dois) diretores, determinar suas atribuições, bem como, demiti-los.

Art. 22. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I. Representar O INSTITUTO CIDADE LEGAL judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo para isso contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas as transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal.

VI. Indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos

Página 7 de 11



0158

**CIDADE  
LEGAL**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624

casos de vacância, na hipótese de não existir suplente, até a realização de novas eleições;

VII. Exercer a supervisão de todas as atividades do Instituto, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;

VIII. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. O Presidente poderá avocar provisoriamente atribuições específicas de diretores, em de inércia dos mesmos, bem como, delegar tal atribuição a outro diretor, empregado ou associado.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Exercer outras atribuições definidas pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente. Podendo para isso contratar serviços bancários, aplicar recursos, antecipar recursos, contratar recursos (empréstimos) e todas as transações bancárias pertinentes a conta corrente do Instituto Cidade Legal.

Art. 26. Compete ao Suplente substituir qualquer um dos diretores, na

Página 8 de 11



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



hipótese de vacância do cargo.

Art. 27. o Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Exercer a fiscalização administrativa e financeira da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, bem como, da gestão administrativa;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: A rejeição de contas pela Assembleia Geral, acarretará obrigatoriamente a destituição do membro da diretoria cujas contas foram rejeitadas, devendo assumir o cargo o respectivo suplente até realização de novas eleições.

Parágrafo Terceiro: Se as contas rejeitadas forem de toda diretoria, na assembleia que rejeitou as contas serão eleitos e empossados a nova mesa diretora.

Parágrafo Quarto: Também, será obrigatória a destituição do(s) membro(s) da diretoria que impedir, dificultar o exercício das atribuições do Conselho Fiscal, devendo o conselho convocar assembleia para tal finalidade, no prazo mínimo de 5(cinco) dias.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Página 9 de 11



0160

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade será confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O documento eletrônico pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624

*Rodrigues  
Kron  
Wilson  
Rosa*

Art. 29. O patrimônio do INSTITUTO CIDADE LEGAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semóvantes, ações e títulos da dívida pública, obtido através de contribuição dos sócios, receitas de prestação de serviços, doações e outras rendas.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:



- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

191

7 5 1 6 2 4

Art. 33. O INSTITUTO CIDADE LEGAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Montes Claros, 08 de Maio de 2024

RUAN VICTOR PEEREIRA RODRIGUES

PRESIDENTE

Página 11 de 11

|                                           |           |                                            |        |
|-------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|--------|
|                                           |           | <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> |        |
| Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo    |           |                                            |        |
| Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro |           |                                            |        |
| Montes Claros - Minas Gerais              |           |                                            |        |
| Apresentado hoje, protocolado sob o nº    |           | 151624                                     |        |
| do livro                                  | A15       | e registrado sob o nº                      | 32225  |
| do livro                                  | A27       | . Dou fe.                                  |        |
| Montes Claros,                            | 24-mai-24 | Oficiala.                                  |        |
| Emolúm.:                                  | 156,40    | Tx. disc.                                  | 53,18  |
|                                           |           | Tot.:                                      | 209,58 |

0163

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,  
CEP: 39.400.006 - Montes Claros-MG.  
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

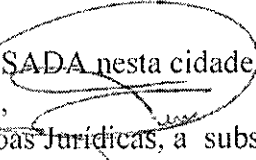
**CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, a pedido de Ruan Victor Pereira Rodrigues, CPF: 090.452.066-84, revendo em cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, estatuto do **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, CNPJ:28.772.475/0001-15, datado de 08 de maio de 2024, registrado sob o n.32725, livro A27, protocolado sob o n. 151624, livro A15 em 24 de maio de 2024.

Faz parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, reproduzido em fotocópia, composto de (11) onze folhas, numeradas de 02(dois) a 12 (doze), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

A presente certidão tem a mesma eficácia e o mesmo valor probante do documento original, conforme artigo 217 do Código Civil e art. 161 da Lei nº 6015/76.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (31) trinta e um dias do mês de outubro de 2024. Eu,  Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                       | <b>CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b><br>Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG<br>Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com | Oficiala:<br>Audrey Caldeira do Carmo |
| <b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE</b><br>Cartório de Registro de Títulos e Documentos e<br>Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| SELO Nº 1E45544                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| COD. SEG.: 2794040588743907                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| QTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:<br>TATIANE APARECIDA SILVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA                                                            |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| Empl.: R\$ 49,10 Recomp.: R\$ 2,77 ISSQN: R\$ 2,79                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| TFJ: R\$ 14,07 TOTAL: R\$ 65,46                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |
| Consulte a validade deste selo em <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>                                                      |                                                                                                                                                                                                                           |                                       |

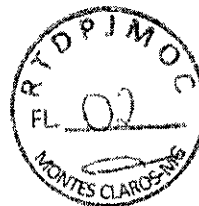


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CIDADE LEGAL  
CNPJ : 28.772.475/0001-15



CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL, constituída (o) em 13 de julho de 2017 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sua sede será na , Rua Euzebio Alves Sarmiento, 395 Jardim São Luiz - - Montes Claros, MG CEP: 39401.050 e foro na mesma comarca.

Art. 2º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL atuará nas áreas de regularização fundiária urbana, desenvolvimento social urbano e projetos de preservação ao meio ambiente, podendo no desempenho de seu objetivo social desenvolver as seguintes atividades:

- a) Execução de projetos de regularização fundiária urbana;
- b) Elaboração de planos diretores;
- c) Elaboração e atualização de plantas genéricas de valores e atualização e criação de cadastros imobiliários municipais;
- d) Elaboração de minutas de projetos de leis municipais, estaduais e federais, relacionados as áreas de atuação do Instituto;
- e) Elaboração e execução de projetos ambientais;
- f) Elaboração e execução de outros projetos e prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e ambientais;
- g) Execução de serviços de aerolevantamento.

Parágrafo Único. O INSTITUTO CIDADE LEGAL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os

Página 1 de 11



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
151624

aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CIDADE LEGAL observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CIDADE LEGAL se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros (doadores eventuais), ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 6º. A fonte de recursos do INSTITUTO CIDADE LEGAL será composta de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624

g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

h) usufruto que lhes forem conferidos; i) juros bancários e outras receitas de capital;

j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços prestados ou produtos vendidos;

l) valores obtidos com a realização de rifas, bingos e assimilares;

k) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

#### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO



Art. 7º. O INSTITUTO CIDADE LEGAL é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, associados fundadores e associados efetivos, que serão admitidos, a juízo da diretoria e confirmado pela assembleia geral, dentre pessoas idôneas, avalizadas pelo menos por um associado fundador.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único: A diferença entre as categorias de associados, caracteriza apenas possibilidade ou não de indicar novos associados, direito exclusivo dos associados fundadores;

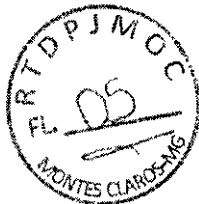
Art. 9º. São deveres dos sócios:

Página 3 de 11



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

151624



- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### SEÇÃO III - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva/Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação contra a Associação, seus membros, empregados, colaboradores e seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial pessoalmente por AR no endereço indicado nos seus registros, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Caso o associado tenha modificado o endereço, sem retificar seus registros perante o Instituto, será válida para todos os efeitos, a notificação remetida ao antigo endereço;

Página 4 de 11



## **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,  
CEP: 39.400.006 - Montes Claros-MG.  
e-mail: [cartorio.tdpjmc@hotmail.com](mailto:cartorio.tdpjmc@hotmail.com)

### **CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

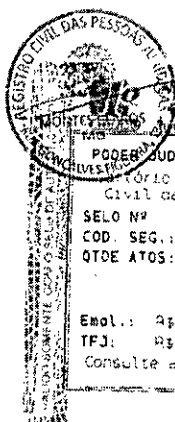
Certifico, a pedido de Ruan Victor Pereira Rodrigues, CPF: 090.452.066-84, revendo em Cartório os livros destinados ao Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, ata do INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15, datada de 13 de julho de 2017, registrada sob o n. 25767, livro A24, protocolada sob o n.121053, livro A12 em 02 de outubro de 2017. Certifica, ainda, há registros posteriores.

Fazem parte integrante da presente certidão e seguem anexos, edital de convocação e ata, reproduzidos em fotocópia, compostos de (06) seis folhas, numeradas de 02(dois) a 07 (sete), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

A presente certidão tem a mesma eficácia e o mesmo valor probante do documento original, conforme artigo 217 do Código Civil e art. 161 da Lei 6015/76.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (24) vinte e quatro dias do mês de março de 2023. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

Tatiane Aparecida Silveira



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Fone: (38) 3221-8314 - E-mail: [cartorio.tdpjmc@hotmail.com](mailto:cartorio.tdpjmc@hotmail.com) Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODERE JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº: GNA66971  
COD. SEG.: 4090196889301124  
QTDE ATOS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 37,54 Recomp.: R\$ 2,15 ISSQN: R\$ 1,78  
TPJ: R\$ 11,55 TOTAL: R\$ 50,87  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLADO  
121053-A12



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO CIDADE LEGAL".

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação/ criação da Associação "INSTITUTO CIDADE LEGAL" a comparecerem no dia 13 de julho de 2017 às 14 horas / 16 horas, à Rua São Francisco, 400 sala 205 – Centro – Montes Claros – MG, para participarem da mesma, na qualidade de sócios fundadores, ocasião em que será discutido e votado, a fundação/criação do "INSTITUTO CIDADE LEGAL" e o projeto de estatuto social, com eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Montes Claros, 12 de junho de 2017.

Evandro Antunes Lopes

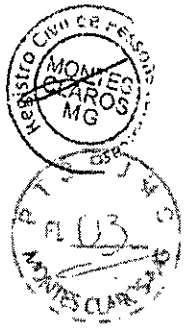
Comissão organizadora

|                                                                                                                     |                                      |                                            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|------------|
| <b>10</b><br>RTDPJMC                                                                                                |                                      | <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> |            |
| Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo<br>Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro<br>Montes Claros - Minas Gerais |                                      |                                            |            |
| Protocolado sob o no.                                                                                               | 121053                               | do livro                                   | A12        |
| A primeira via foi arquivada em                                                                                     | 27/10/2017                           |                                            |            |
| Con-                                                                                                                | forme averbação à margem do registro |                                            |            |
| do livro                                                                                                            | 23767                                | de                                         | 27/10/2017 |
| Montes Claros,                                                                                                      | 27/10/2017                           | Oficiala.                                  |            |
| Emolum:                                                                                                             | R\$ 96,32                            | Tx.Fisc:                                   | R\$ 32,75  |
|                                                                                                                     |                                      | Ttal:                                      | R\$ 129,07 |

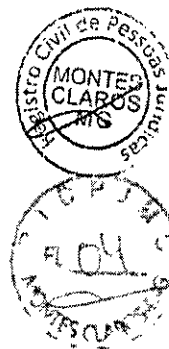
0169

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO/  
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E  
POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO  
CIDADE LEGAL.**

Aos dias treze (13) de julho (07) de dois e dezessete (2017) às 16:00 na rua São Francisco n. 400 sala 205, centro, Município de Montes Claros \_MG, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada deliberar sobre a Constituição da Associação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais, bem como, sobre a eleição e posse da diretoria e membros do Conselho Fiscal., todos os interessados presentes que são sócios fundadores, em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, os senhores EVANDRO ANTUNES LOPES, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº MG11.572826 e inscrito no CPF sob o nº 045.487.676-90 residente e domiciliado na rua Antônio Pereira nº 115, bairro Alice Maia Montes Claros-MG EDMILSON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº M6.619.637 e escrito no CPF sob o nº 734.018.706-53 residente e domiciliado na rua Bahia n.288 bairro Santa Rita, Montes Claros, MG; LUIS GUILHERME LADEIRA MIRANDA, brasileiro, convivente, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-5.124.349 e inscrito no CPF sob nº 748.587.936-72 residente e domiciliado a rua Afonso Celso Guimarães n. 375, bairro São Luiz, CEP 39.401-058, Montes Claros, MG; LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA, solteiro, encarregado/chefe de obra portador da cédula de identidade nº MG 16.410.671, inscrito no CPF sob nº 110.594.566-99 residente e domiciliado na rua coronel Francisco Durães, 307, São José, Montes Claros-MG; HILTON CLEBER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade M-7.216.166, inscrito no CPF sob o nº 986.118.956-49 e residente e domiciliado na rua Iguaçu n. 58, bairro Sumaré, Montes Claros -MG, EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG 16.555.360 inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92 e residente e domiciliado na rua M, 130, Belvedere, Montes Claros-MG, AMARILDO CATRINCK, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o número 553960466-00 e portador da cédula de identidade sob o n. MG -3.961.489 residente e domiciliado na rua Rivaldávio Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade MG.MG.17.417.820 e CPF 109.225766-70. Residente



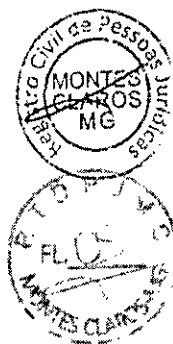
e domiciliado na rua Rivadávio Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG, CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº MG 134.334.34 e inscrito no CPF sob nº 078.634.856-90 residente e domiciliado na rua Zita Rego Gonçalves n. 197, bairro Interlagos. Maria Mota , Montes Claros -MG, FREDERICO PATRICK DE OLIVEIRA BRITO CATRINCK, ,brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5412508/GO e inscrito no CPF sob nº 032.559.241-11 residente e domiciliado na rua Raimundo Chaves n. 87, bairro José Carlos de Lima, Montes Claros -MG para deliberar sobre a fundação da Associação INSTITUTO CIDADE LEGAL, aprovação dos Estatutos Sociais, eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal.Por indicação dos presentes foi o Senhor **EVANDRO ANTUNES LOPES** escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, **EDMILSON ALVES DE CARVALHO** para Secretário.



Dando prosseguimento, o Sr. Presidente ratificou o motivo da convocação, ou seja, deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Constituição da Associação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais 2. Eleição e posse da diretoria;3. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto dos Estatutos Sociais da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Foram apresentados como candidatos aos cargos da diretoria e conselho fiscal, os nomes abaixo, que foram prontamente aprovados pela assembleia, ficando assim constituída, eleita e qualificada a seguinte diretoria executiva e conselho fiscal: **PRESIDENTE: EVANDRO ANTUNES LOPES**, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº MG11.572826 e inscrito no CPF sob o nº 045.487.676-90 residente e domiciliado na rua Antônio Pereira nº 115, bairro Alice Maia Montes Claros-MG **VICE-PRESIDENTE: EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº M6.619.637 e escrito no CPF sob o nº 734.018.706-53 residente e domiciliado na rua Bahia 288 bairro Morrinhos, Montes Claros, MG **DIRETOR ADMINISTRATIVO, LUIS**



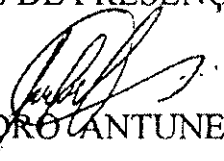
**GUILHERME LADEIRA MIRANDA**, brasileiro, convivente, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-5.124.349 e inscrito no CPF sob nº 748.587.936-72 residente e domiciliado a rua Afonso Celso Guimarães n. 375, bairro São Luiz, CEP 39.401-058, Montes Claros, MG. **SUPLENTE**; **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA**, solteiro, encarregado/chefe de obra portador da cédula de identidade nº MG 16.410.671, inscrito no CPF sob nº 110.594.566-99 residente e domiciliado na rua coronel Francisco Durães, 307, São José, Montes Claros-MG. **CONSELHEIROS FISCAIS**: **HILTON CLEBER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade M-7.216.166, inscrito no CPF sob o nº 986.118.956-49 e residente e domiciliado na rua Iguaçu n. 58, bairro Sumaré, Montes Claros -MG, **EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG 16.555.360 inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92 e residente e domiciliado na rua M, 130, Belvedere, Montes Claros-MG, **AMARILDO CATRINCK**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o número 553960466-00 e portador da cédula de identidade sob o n. MG -3.961.489 residente e domiciliado na rua Rivadário Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: **JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade MG.MG.17.417.820 e CPF 109.225766-70. residente e domiciliado na rua Rivadário Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG, **CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº MG 134.334.34 e inscrito no CPF sob nº 078.634.856-90 residente e domiciliado na rua Zita Rego Gonçalves n. 197, bairro Interlagos. Maria Mota, Montes Claros -MG, **FREDERICO PATRICK DE OLIVEIRA BRITO CATRINCK**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5412508/GO e inscrito no CPF sob nº 032.559.241-11 residente e domiciliado na rua Raimundo Chaves n. 87, bairro José Carlos de Lima, Montes Claros -MG que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período 13/07/2017 a 12/07/2021.

Foi deliberado, e decidido de forma unânime que a associação funcionará provisoriamente na rua São Francisco 400 sala 205- Centro, Montes Claros -MG cep 39400-048 Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 04 vias de igual teor,

em 05 folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.



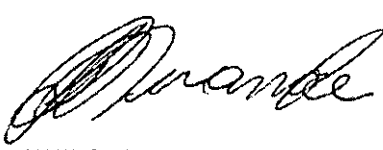
## LISTAS DE PRESENÇA DOS SÓCIOS FUNDADORES

  
EVANDRO ANTUNES LOPES

Presidente

  
EDMILSON ALVES DE CARVALHO

Vice-Presidente

  
LUIS GUILHERME LADEIRA MIRANDA

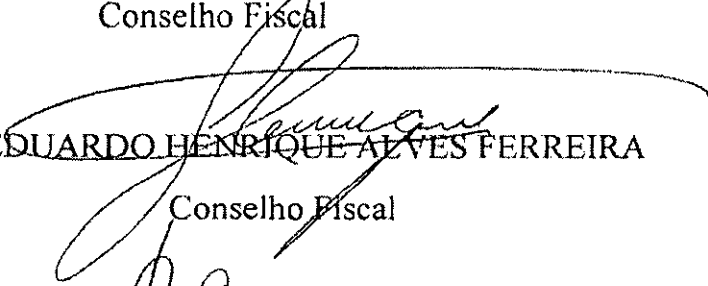
Diretor Administrativo

  
LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

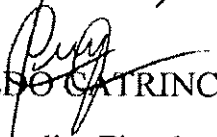
Suplente de Diretoria

  
HILTON CLEBER DOS SANTOS

Conselho Fiscal

  
EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA

Conselho Fiscal

  
AMARILDO CATRINCK

Conselho Fiscal

*João Victor Narciso Caetano Catrinck*  
JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK,

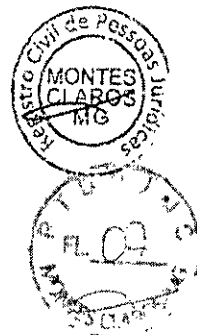
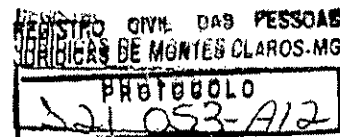
Suplente do Conselho Fiscal

*Carlos Fellipe Catrinck Velloso*  
CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO,

Suplente do Conselho Fiscal

*Frederico Catrinck*  
FREDERICO PATRICK DE O BRITO CATRINCK

Suplente do Conselho Fiscal



|                                            |       |                                                                                                                     |        |
|--------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>1º</b><br><b>RTOPJMC</b>                |       | <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>                                                                          |        |
|                                            |       | Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo<br>Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro<br>Montes Claros - Minas Gerais |        |
| Apresentado hoje, protocolado sob o no.    |       | <u>121053</u>                                                                                                       |        |
| do livro <u>A12</u> e registrado sob o no. |       | <u>25767</u>                                                                                                        |        |
| do livro <u>A24</u> Oficiala.              |       |                                                                                                                     |        |
| Montes Claros, 02-08-17                    |       |                                                                                                                     |        |
| Emolum.                                    | 96,32 | Tx. fisc.                                                                                                           | 32,75  |
|                                            |       | Tot.                                                                                                                | 129,07 |

0174



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099,  
CEP: 39.400.006 - Montes Claros-MG.  
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

**CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, a pedido de Ruan Victor Pereira Rodrigues, CPF: 090.452.066-84, revendo em Cartório os livros destinados ao Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, nesta serventia, ata do INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15, datada de 13 de julho de 2017, registrada sob o n. 25767, livro A24, protocolada sob o n.121053, livro A12 em 02 de outubro de 2017. Certifica, ainda, há registros posteriores.

Fazem parte integrante da presente certidão e seguem anexos, edital de convocação e ata, reproduzidos em fotocópia, compostos de (06) seis folhas, numeradas de 02(dois) a 07 (sete), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

A presente certidão tem a mesma eficácia e o mesmo valor probante do documento original, conforme artigo 217 do Código Civil e art. 161 da Lei 6015/76.

O referido é verdade. Dou Fé. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (24) vinte e quatro dias do mês de março de 2023. Eu, Tatiane Aparecida Silveira, Escrevente Substituta do Registro de Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

Tatiane Aparecida Silveira



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com  
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
JURISDIÇÃO  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº: GNA669D1  
COD. SEG.: 4090186809801124  
QTDE ATOS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 37,54 Recomp.: R\$ 2,13 ISSON: R\$ 1,78  
TFJ: R\$ 11,55 TOTAL: R\$ 50,87  
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

0175



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO CIDADE LEGAL".

Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação/ criação da Associação "INSTITUTO CIDADE LEGAL" a comparecerem no dia 13 de julho de 2017 às 14 horas / 16 horas, à Rua São Francisco, 400 sala 205 – Centro – Montes Claros – MG, para participarem da mesma, na qualidade de sócios fundadores, ocasião em que será discutido e votado, a fundação/criação do "INSTITUTO CIDADE LEGAL" e o projeto de estatuto social, com eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Montes Claros, 12 de junho de 2017.

Evandro Antunes Lopes

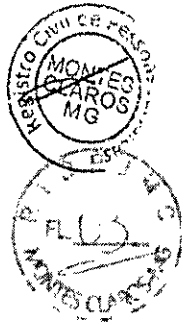
Comissão organizadora

|                                                                                                                     |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>                                                                          |                                                   |
| Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo<br>Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro<br>Montes Claros - Minas Gerais |                                                   |
| Protocolado sob o no. <u>121053</u>                                                                                 | do livro <u>A12</u>                               |
| A primeira via foi arquivada em <u>2/10/2017</u>                                                                    | Con-                                              |
| forme averbação à margem do registro                                                                                | <u>25767</u>                                      |
| do livro <u>624</u>                                                                                                 | datado de <u>2/10/2017</u>                        |
| Montes Claros, <u>2/10/2017</u>                                                                                     | Oficiala.                                         |
| Emolun: <u>R\$ 96,32</u>                                                                                            | Tx.Fisc: <u>R\$ 32,75</u> Ttal: <u>R\$ 129,07</u> |

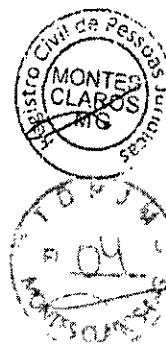
0176

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO/  
CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E  
POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO  
CIDADE LEGAL.**

Aos dias treze (13) de julho (07) de dois e dezessete (2017) às 16:00 na rua São Francisco n. 400 sala 205, centro, Município de Montes Claros \_MG, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada deliberar sobre a Constituição da Associação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais, bem como, sobre a eleição e posse da diretoria e membros do Conselho Fiscal., todos os interessados presentes que são sócios fundadores, em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, os senhores EVANDRO ANTUNES LOPES, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº MG11.572826 e inscrito no CPF sob o nº 045.487.676-90 residente e domiciliado na rua Antônio Pereira nº 115, bairro Alice Maia Montes Claros-MG EDMILSON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº M6.619.637 e escrito no CPF sob o nº 734.018.706-53 residente e domiciliado na rua Bahia n.288 bairro Santa Rita, Montes Claros, MG; LUIS GUILHERME LADEIRA MIRANDA, brasileiro, convivente, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-5.124.349 e inscrito no CPF sob nº 748.587.936-72 residente e domiciliado a rua Afonso Celso Guimarães n. 375, bairro São Luiz, CEP 39.401-058, Montes Claros, MG; LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA, solteiro, encarregado/chefe de obra portador da cédula de identidade nº MG 16.410.671, inscrito no CPF sob nº 110.594.566-99 residente e domiciliado na rua coronel Francisco Durães, 307, São José, Montes Claros-MG; HILTON CLEBER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade M-7.216.166, inscrito no CPF sob o nº 986.118.956-49 e residente e domiciliado na rua Iguaçu n. 58, bairro Sumaré, Montes Claros -MG, EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG 16.555.360 inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92 e residente e domiciliado na rua M, 130, Belvedere, Montes Claros-MG, AMARILDO CATRINCK, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o número 553960466-00 e portador da cédula de identidade sob o n. MG -3.961.489 residente e domiciliado na rua Rivadávio Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade MG.MG.17.417.820 e CPF 109.225766-70. Residente



e domiciliado na rua Rivadávio Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG, CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº MG 134.334.34 e inscrito no CPF sob nº 078.634.856-90 residente e domiciliado na rua Zita Rego Gonçalves n. 197, bairro Interlagos. Maria Mota , Montes Claros -MG, FREDERICO PATRICK DE OLIVEIRA BRITO CATRINCK, ,brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5412508/GO e inscrito no CPF sob nº 032.559.241-11 residente e domiciliado na rua Raimundo Chaves n. 87, bairro José Carlos de Lima, Montes Claros -MG para deliberar sobre a fundação da Associação INSTITUTO CIDADE LEGAL, aprovação dos Estatutos Sociais, eleição e posse dos membros da diretoria e conselho fiscal. Por indicação dos presentes foi o Senhor **EVANDRO ANTUNES LOPES** escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, **EDMILSON ALVES DE CARVALHO** para Secretário.



Dando prosseguimento, o Sr. Presidente ratificou o motivo da convocação, ou seja, deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Constituição da Associação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais 2. Eleição e posse da diretoria; 3. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto dos Estatutos Sociais da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Foram apresentados como candidatos aos cargos da diretoria e conselho fiscal, os nomes abaixo, que foram prontamente aprovados pela assembleia, ficando assim constituída, eleita e qualificada a seguinte diretoria executiva e conselho fiscal: **PRESIDENTE: EVANDRO ANTUNES LOPES**, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº MG11.572826 e inscrito no CPF sob o nº 045.487.676-90 residente e domiciliado na rua Antônio Pereira nº 115, bairro Alice Maia Montes Claros-MG **VICE-PRESIDENTE: EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, empresário, portador da cédula de identidade nº M6.619.637 e escrito no CPF sob o nº 734.018.706-53 residente e domiciliado na rua Bahia 288 bairro Morrinhos, Montes Claros, MG **DIRETOR ADMINISTRATIVO, LUIS**

**GUILHERME LADEIRA MIRANDA**, brasileiro, convivente, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-5.124.349 e inscrito no CPF sob nº 748.587.936-72 residente e domiciliado a rua Afonso Celso Guimarães n. 375, bairro São Luiz, CEP 39.401-058, Montes Claros, MG. **SUPLENTE**; **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA**, solteiro, encarregado/chefe de obra portador da cédula de identidade nº MG 16.410.671, inscrito no CPF sob nº 110.594.566-99 residente e domiciliado na rua coronel Francisco Durães, 307, São José, Montes Claros-MG. **CONSELHEIROS FISCAIS**: **HILTON CLEBER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade M-7.216.166, inscrito no CPF sob o nº 986.118.956-49 e residente e domiciliado na rua Iguaçu n. 58, bairro Sumaré, Montes Claros -MG, **EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MG 16.555.360 inscrito no CPF sob nº 096.616.646-92 e residente e domiciliado na rua M, 130, Belvedere, Montes Claros-MG, **AMARILDO CATRINCK**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o número 553960466-00 e portador da cédula de identidade sob o n. MG -3.961.489 residente e domiciliado na rua Rivadário Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**: **JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade MG.MG.17.417.820 e CPF 109.225766-70. residente e domiciliado na rua Rivadário Lucas Mendes n. 463, apto 302,, bairro Morada do Sol, Montes Claros \_MG, **CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº MG 134.334.34 e inscrito no CPF sob nº 078.634.856-90 residente e domiciliado na rua Zita Rego Gonçalves n. 197, bairro Interlagos. Maria Mota, Montes Claros -MG, **FREDERICO PATRICK DE OLIVEIRA BRITO CATRINCK**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5412508/GO e inscrito no CPF sob nº 032.559.241-11 residente e domiciliado na rua Raimundo Chaves n. 87, bairro José Carlos de Lima, Montes Claros -MG que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período 13/07/2017 a 12/07/2021.

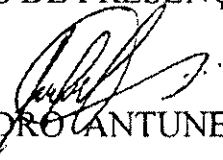
Foi deliberado, e decidido de forma unânime que a associação funcionará provisoriamente na rua São Francisco 400 sala 205- Centro, Montes Claros -MG cep 39400-048 Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 04 vias de igual teor,



em 05 folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.



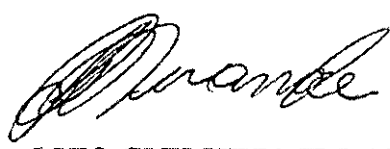
## LISTAS DE PRESENÇA DOS SÓCIOS FUNDADORES

  
EVANDRO ANTUNES LOPES

Presidente

  
EDMILSON ALVES DE CARVALHO

Vice-Presidente

  
LUIS GUILHERME LADEIRA MIRANDA

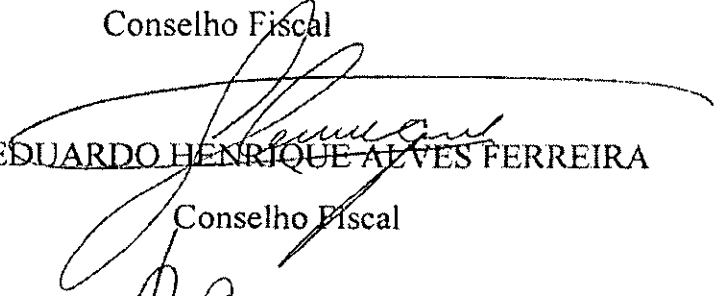
Diretor Administrativo

  
LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

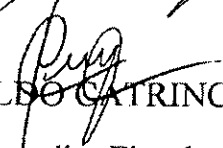
Suplente de Diretoria

  
HILTON CLEBER DOS SANTOS

Conselho Fiscal

  
EDUARDO HENRIQUE ALVES FERREIRA

Conselho Fiscal

  
AMARILDO CATRINCK

Conselho Fiscal

*João Victor Narciso Caetano Catrinck*  
JOÃO VICTOR NARCISO CAETANO CATRINCK,

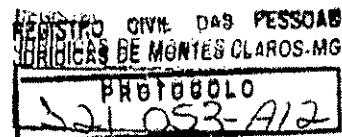
Suplente do Conselho Fiscal

*Carlos Fellipe Catrinck Velloso*  
CARLOS FELLIPE CATRINCK VELLOSO,

Suplente do Conselho Fiscal

*Frederico Patrick de O Brito Catrinck*  
FREDERICO PATRICK DE O BRITO CATRINCK

Suplente do Conselho Fiscal



|                                            |          |                        |        |
|--------------------------------------------|----------|------------------------|--------|
| <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> |          |                        |        |
| Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo     |          |                        |        |
| Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro  |          |                        |        |
| Montes Claros - Minas Gerais               |          |                        |        |
| Apresentado hoje, protocolado sob o no.    |          | 121053                 |        |
| do livro                                   | A12      | e registrado sob o no. | 25767  |
| do livro                                   | A24      | de 18/08/18.           |        |
| Montes Claros,                             | 02-08-17 | Oficiala,              |        |
| Emolum.                                    | 96,32    | Tx. fisc.              | 32,75  |
|                                            |          | Tot.                   | 129,07 |

0181

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

A empresa INSTITUTO CIDADE LEGAL, inscrita no CNPJ nº. 28.772.475/0001-15, por intermédio de seu representante legal o Sr. RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15.107.740 PC/MG e do CPF nº. 090.452.066-84, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Montes Claros, MG, outubro de 2025.

**RUAN VICTOR  
PEREIRA RODRIGUES**

Assinado de forma digital por  
RUAN VICTOR PEREIRA  
RODRIGUES  
Dados: 2025.10.01 08:41:21 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL – 28.772.475/0001-15  
Ruan Victor Pereira Rodrigues – CPF 090.452.066-84  
Presidente



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

**Nº 3248089/2025**

**Emissão: 03/04/2025**

**Validade: 31/03/2026**

**Chave: 183A7**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Registro: 60456

Categoria: Matriz

Objetivo Social Pleno: A)EXECUCAO DE PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA; B)ELABORACAO DE PLANOS DIRETORES; C)ELABORACAO E ATUALIZACAO DE PLANTAS GENERICAS DE VALORES ATUALIZACAO E CRIACAO DE CADASTROS IMOBILIARIOS MUNICIPAIS; D)ELABORACAO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, RELACIONADOS AS AREAS DE ATUACAO DO INSTITUTO; E)ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS; F) ELABORACAO E EXECUCAO DE OUTROS PROJETOS E PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E AMBIENTAIS.-----

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AV SANTA CATARINA, 246, SANTA RITA, MONTES CLAROS, MG, 39400409

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 07/01/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 085244

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: GEOVANE RICARDO CALIXTO

Registro: 1716194733

CPF: \*\*\*.396.759-\*\*

Data Início: 15/07/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

GEÓGRAFO

Atribuição: DECRETO FEDERAL N.º 85.138/1980 - ART. 3º LEI FEDERAL N.º 6.664/1979 - ART. 3º-DECISÃO PLENÁRIA CONFEA PL-129 /1984 (TOPOGRAFIA); DECISÃO PLENÁRIA CONFEA PL-2.087/2004 (LEI 10.267/2001) O PROFISSIONAL POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS - CNIR, EM CONFORMIDADE COMO DISPOSTO NA DECISÃO PLENÁRIA PL-2087/2004 DO CONFEA. POSSUI ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS OBTIDAS NA FORMAÇÃO INICIAL PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DE TOPOGRAFIA, RECURSOS NATURAIS E ANÁLISE AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL. AINDA, POSSUI ATRIBUIÇÕES ADICIONAIS OBTIDAS NA FORMAÇÃO INICIAL PARA AS ATIVIDADES DE CARTOGRAFIA E FOTOINTERPRETAÇÃO APLICADAS À GEOGRAFIA. POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA: AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA - VTN, PESQUISA DE MERCADO E INTERCÂMBIO COMERCIAL EM ESCALA REGIONAL E INTER-REGIONAL, ESTUDO E PLANEJAMENTO DAS BASES FÍSICAS E GEOECONÔMICAS DOS NÚCLEOS URBANOS E RURAIS, LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DESTINADOS À SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS REGIONAIS.POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA ATIVIDADES DE CARTOGRAFIA, FOTOGRAMETRIA E INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS E ORBITAIS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

Registro: 1417158859

CPF: \*\*\*.594.566-\*\*

Data Início: 20/09/2021

Data Fim: Indefinido



2183



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

**Nº 3248089/2025**

**Emissão: 03/04/2025**

**Validade: 31/03/2026**

**Chave: 183A7**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



0184



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MG**

**Nº 3268367/2025**  
Emissão: 29/05/2025  
Validade: 31/03/2026  
Chave: 7WAZZ

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

**Interessado(a)**

Profissional: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

Registro: 1417158859

CPF: \*\*\*.594.566-\*\*

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 31/01/2018

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS - MONTES CLAROS

Data de Formação: 20/12/2017

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (2/2)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: PULVERIZA MOC INOVA SIMPLES (I.S.)

Registro: 0001574264

CNPJ: 58.108.268/0001-21

Data Início: 26/12/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Registro: 60456

CNPJ: 28.772.475/0001-15

Data Início: 20/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Histórico Situação Registro**

Situação:

ATIVO

Data Inicial:

23/07/2021

Data Final:



0185



## Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973  
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3192772/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA

Registro: 224829MG

RNP: 1417158859

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MG20243442595

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 25/10/2024

Baixada em: 31/10/2024

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: INSTITUTO CIDADE LEGAL

Contratante: MUNICIPIO DE GRAO MOGOL E OUTROS

CPF/CNPJ: 20.716.627/0001-50

Endereço do contratante: RUA GERALDO AVELINO DA SILVA

Nº: 60

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: GRÃO MOGOL

UF: MG

CEP: 39570000

Contrato:

Celebrado em: 24/08/2021

Valor do contrato: R\$ 1.200,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: NÚCLEO VALE DAS CANCELAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: VALE DAS CANCELAS

Cidade: GRÃO MOGOL

UF: MG

CEP: 39570000

Data de início: 24/09/2021

Conclusão efetiva: 02/07/2024

Finalidade: OUTROS

Proprietário: MUNICIPIO DE GRAO MOGOL E OUTROS

CPF/CNPJ: 20.716.627/0001-50

Atividade Técnica: **16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 801091.31 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 80 - Projeto 801091.31 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 80 - Projeto 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 801091.31 metro quadrado;**

## Observações

GEORREFERENCIAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 13465/17 DECRETO 9.310/2018 E PROJETO URBANÍSTICO NÚCLEO VALE DAS CANCELAS - GRÃO MOGOL/MG.

## Informações Complementares

- A ART MG20221210884 citada no atestado emitido pela contratante em 25/09/2024, foi cancelada e substituída pela ART MG20243442595.
- NÃO FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CERTIDÃO OS SERVIÇOS DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO/PLANTA CADASTRAL GEORREFERENCIADA, CONSTANTES NO ATESTADO EMITIDO PELA CONTRATANTE, EM 25/09/2024, UMA VEZ QUE NÃO SÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973  
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

**CREA-MG****CAT COM REGISTRO DE ATESTADO****3192772/2024**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 3192772/2024****31/10/2024, 16:09****C0ZZy**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

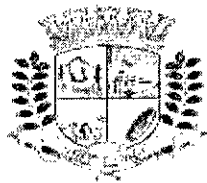
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C0ZZy



0187



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) abaixo qualificado (a) executou os serviços que seguem discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram **concluídos** e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

### **CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE GRAO MOGOL

CNPJ: 20716627000150

ENDEREÇO: RUA GERALDO AVELINO DA SILVA – 60 - CENTRO

REPRESENTANTE LEGAL: PREFEITO DIÊGO ANTÔNIO BRAGA FAGUNDES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: HENRIQUE SANTIAGO DE ASSIS SANTANA

CPF Nº 120.893576-30

### **EMPRESA CONTRATADA:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

ENDEREÇO: EUZÉBIO ALVES SARMENTO, 395 - JARDIM SÃO LUIZ - CEP39401-050, MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES

CPF: 090.452.066-84

### **CONTRATO**

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE GÃO MOGOL

CONTRATO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

DATA DE INICIO CONTRATO: 25/09/2024

DATA DE TÉRMINO CONTRATO: 26/09/2027

DATA DE INICIO DA OBRA: 02/07/2021

DATA DE TERMINO DA OBRA: 02/09/2024

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: VALE DAS CANCELAS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3192772/2024, emitida em 31/10/2024



Certidão nº 3192772/2024

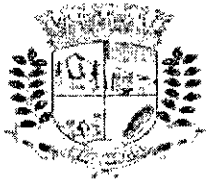
05/11/2024, 10:46

Chave de Impressão: C0Zzy

O documento neste ato registrado foi emitido em 25/10/2024 e contém 2 folhas



2188



CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS RANGEL ALVES  
FERREIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CREA: MG 224829/MG  
RNP: 1417158859  
Nº MG MG20221210884

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                  | UN | QUANTIDADE    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|
| 01   | TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS                                                                     | un | 941           |
| 01   | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL                                                                 | m² | 509.617,42 m² |
| 01   | ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 13.465/17 E DECRETO FEDERAL 9.310/18 | m² | 509.617,42 m² |

Era o que tínhamos a atestar.

Grão Mogol, 25 de setembro de 2024.

DIEGO ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES:0505270668  
5

Assinado de forma digital por  
DIEGO ANTONIO BRAGA  
FAGUNDES:05052706685  
Dados: 2024.10.02 08:13:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL  
PREFEITO DIÊGO ANTÔNIO BRAGA FAGUNDES

HENRIQUE SANTIAGO  
DE ASSIS  
SANTANA:12089357630

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE SANTIAGO DE ASSIS  
SANTANA:12089357630  
Dados: 2024.10.02 08:14:10 -03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
HENRIQUE SANTIAGO DE ASSIS SANTANA  
CPF Nº 120.893576-30  
CREA: 46065 MG

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3192772/2024, emitida em 31/10/2024



Certidão nº 3192772/2024  
05/11/2024, 10:46  
Chave de Impressão: COZZY  
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/10/2024 e contém 2 folhas



2189



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973  
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3081451/2023

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA**  
Registro: **224829MG** RNP: **1417158859**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MG20232638759** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **29/12/2023**  
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **INSTITUTO CIDADE LEGAL**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA** CPF/CNPJ: **18.017.376/0001-74**  
Endereço do contratante: **AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA** Nº: **02**  
Complemento: Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **MIRABELA** UF: **MG** CEP: **39373000**  
Contrato: Celebrado em: **04/04/2018**  
Valor do contrato: **R\$ 2.750,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**  
Ação institucional: **Outros**  
Endereço da obra/serviço: **NÚCLEO SÃO JOSÉ** Nº: **S/N**  
Complemento: Bairro: **SÃO JOSÉ**  
Cidade: **MIRABELA** UF: **MG** CEP: **39373000**  
Data de início: **03/01/2022** Situação: **atividade em andamento**  
Finalidade: **OUTROS**  
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA** CPF/CNPJ: **18.017.376/0001-74**

Atividade Técnica: **16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 217648.88 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 80 - Projeto 217648.88 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 80 - Projeto 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 217648.88 metro quadrado;**

**Observações**

GEORREFERENCIAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 13465/17 DECRETO 9.310/2018 E PROJETO URBANÍSTICO NÚCLEO SÃO JOSÉ - MIRABELA - MG.

**Informações Complementares**

- A ART N.º MG20221701939 CITADA NO ATESTADO EMITIDO PELO CONTRATANTE, DATADO DE 01/11/2023, FOI CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA ART N.º MG20232638759.
- NÃO FAZ PARTE DA CERTIDÃO O SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO/LEVANTAMENTO GEODÉSICO, CONSTANTE NO ATESTADO EMITIDO PELO 01/11/2023, UMA VEZ QUE NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO.
- O REGISTRO NO CREA-MG DA EMPRESA CONTRATADA 'INSTITUTO CIDADE LEGAL' OCORREU EM 07/01/2020.
- O VÍNCULO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL 'LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA' COM A EMPRESA CONTRATADA 'INSTITUTO CIDADE LEGAL' INICIOU EM 25/08/2021.





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**  
**Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973**  
**Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017**

**CREA-MG**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**3081451/2023**

Atividade em andamento

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 3081451/2023**

**04/01/2024, 09:48**

**Wb16D**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

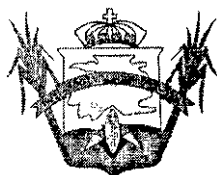
Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Wb16D

1610





Município de Mirabela

# MUNICÍPIO DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74  
www.mirabela.mg.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) abaixo qualificado (a) executou os serviços que seguem discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

### CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74

ENDEREÇO: AVENIDA WALDEMAR RABELO DA SILVA, Nº 02 – CENTRO, MIRABELA

MINAS GERAIS, CEP: 39373000.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO RABELO VELOSO

CPF: 572.823.316-34

### EMPRESA CONTRATADA:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CATARINA, 246 – SANTA RITA, MONTES CLAROS

MINAS GERAIS CEP: 39.400-409

REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES

CPF: 090.452.066-84

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3081451/2023, emitida em 04/01/2024



Certidão nº 3081451/2023  
04/01/2024, 10:31

Chave de Impressão: Wb16D

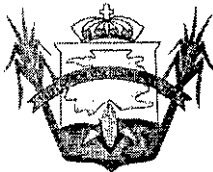
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/01/2024 e contém 2 folhas

Página 1 de 2

Av. Waldemar Rabêlo da Silva, 2 - Centro - Tel.: (38) 3239-1288 - Fax: (38) 3239-1330 - CEP: 39.373-000 - Mirabela|MG



3192



Município de Mirabela

# MUNICÍPIO DE MIRABELA

CNPJ: 18.017.376/0001-74  
www.mirabela.mg.gov.br

## CONTRATO

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE MIRABELA-MG  
ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2018 CHAMAMENTO PUBLICO: 002/2018  
DATA DE INICIO: 09/11/2018 DATA DE TÉRMINO: 05/04/2024  
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: BAIRRO SÃO JOSÉ – MIRABELA-MG

## CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS RANGEL ALVES CREA: MG 224829/MG  
FERREIRA  
ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1417158859  
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – MG 20221701939

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                | UN | QUANTIDADE    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|
| 01   | TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS                                                                   | un | 426           |
| 01   | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL                                                               | m² | 217.648,88 m² |
| 01   | ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO                                                                     | m² | 217.648,88 m² |
| 01   | ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 13.465/17 DECRETO FEDERAL 2.278/97 | m² | 217.648,88 m² |

Era o que tínhamos a atestar.

Mirabela-MG, 01 de novembro de 2023.

LUCIANO RABELO  
VELOSO:57282331634

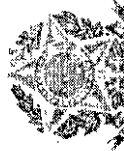
Assinado de forma digital por LUCIANO  
RABELO VELOSO:57282331634  
Dados: 2023.11.23 13:24:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Mirabela/MG  
CNPJ: 18.017.376/0001-74  
Luciano Rabelo Veloso  
Prefeito

Página 2 de 2

Av. Waldemar Rabêlo da Silva, 2 - Centro - Tel.: (38) 3239-1288 - Fax: (38) 3239-1330 - CEP: 39.373-000 - Mirabela|MG

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3081451/2023, emitida em 04/01/2024



Certidão nº 3081451/2023  
04/01/2024, 10:31  
Chave de Impressão: Wb16D  
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/01/2024 e contém 2 folhas





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**  
**Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973**

**CREA-MG**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**2990997/2023**

Atividade em andamento

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS RANGEL ALVES FERREIRA**  
 Registro: **224829MG** RNP: **1417158859**  
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MG20231908900**  
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO**  
 Empresa contratada: **INSTITUTO CIDADE LEGAL**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**  
 Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Registrada em: **13/03/2023**

Contratante: **PREFEITURA DE PARAISOPOLIS - MG**

CPF/CNPJ: **18.025.965/0001-02**

Endereço do contratante: **PRAÇA CENTENARIO**

Nº: **103**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PARAISÓPOLIS**

UF: **MG**

CEP: **37660000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **NÚCLEO DOUTOR GERALDO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DOUTOR GERALDO**

Cidade: **PARAISÓPOLIS**

UF: **MG**

CEP: **37660000**

Data de início: **02/10/2021**

Situação: **atividade em andamento**

Finalidade: **OUTROS**

Proprietário: **PREFEITURA DE PARAISOPOLIS - MG**

CPF/CNPJ: **18.025.965/0001-02**

Atividade Técnica: **16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 16 - Execução AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 44 - Execução de desenho técnico 50801.20 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 80 - Projeto 50801.20 metro quadrado; 1 - Assessoria PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > DESENHO URBANO > #10.9.1 - DE DESENHO URBANO 80 - Projeto 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE REMEMBRAMENTO > #36.5.3.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.1 - URBANO 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado; 23 - Supervisão AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL 11 - Coleta de dados 50801.20 metro quadrado;**

#### Observações

PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 13465/17 DECRETO 9.310/2018 E PROJETO URBANÍSTICO NÚCLEO DOUTOR GERALDO - PARAISÓPOLIS/MG.

#### Informações Complementares





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009**  
**Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973**

**CREA-MG**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**2990997/2023**

Atividade em andamento

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 2990997/2023****13/03/2023, 13:16****yzZbW**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yzZbW

0195





PARAISÓPOLIS - MG

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) abaixo qualificado (a) executou os serviços que seguem discriminados, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram em andamento e até o momento atendem às especificações e exigências de acordo com o(s) projeto(s), memorial(is) descritivo(s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

**CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS / MG.

CNPJ: 18.025.965/0001-02

ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTENÁRIO, Nº 103 – PARAISÓPOLIS,

MINAS GERAIS, CEP: 37.660-000.

REPRESENTANTE LEGAL: EVERTON DE ASSIS FERREIRA

CPF: 063.815.946-67

**EMPRESA CONTRATADA:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ: 28.772.475/0001-15

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CATARINA, 246 – SANTA RITA, MONTES CLAROS-

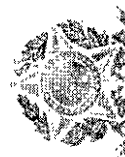
MINAS GERAIS CEP: 39.400-409

REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES

CPF: 090.452.066-84

Praça do Centenário, nº 103 - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000  
Página 1 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2990997/2023, emitida em 13/03/2023



Certidão nº 2990997/2023  
13/03/2023, 14:07  
Chave de Impressão: yZZbW

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/03/2023 e contém 2 folhas

2196



PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE JUSTIÇA  
 Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Paraisópolis

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EVERTON DE ASSIS FERREIRA em testemunho da verdade.

Paraisópolis/MG, 10/03/2023. *E. Moron*

SELO CONSULTA: GNL87326  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 3878986364839543  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Emissão: R\$ 7,44 - TFC: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 10,10 - ISS: R\$ 0,36  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://www.juiz.org.br>

PARAISÓPOLIS

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Paraisópolis

Rua Marechal Deodoro, 330  
 Centro - CEP: 37.660-000  
 Paraisópolis - MG

Nº DA ETIQUETA: AC6556913

## CONTRATO

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DO MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS – MG  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2021 CHAMAMENTO PUBLICO: 001/2021  
 DATA DE INICIO: 21/09/2021 DATA DE TÉRMINO: 31/12/2023  
 ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: BAIRRO DR. GERALDO –  
 PARAISÓPOLIS – MG.

## CONTRATADO (A)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS RANGEL ALVES CREA: 224829MG  
 FERREIRA  
 ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1417158859  
 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – MG20220954761

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                | UN | QUANTIDADE   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 01   | TRABALHOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS                                                                   | un | 98           |
| 01   | LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL                                                               | m² | 50.801,20 m² |
| 01   | ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO                                                                     | m² | 50.801,20 m² |
| 01   | ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 13.465/17 DECRETO FEDERAL 2.278/97 | m² | 50.801,20 m² |
| 01   | SISTEMA VIÁRIO                                                                                        | m² | 21.242,58 m² |

Era o que tínhamos a atestar. Paraisópolis, 03 de janeiro de 2023.

*Evertton de Assis Ferreira*  
 Prefeitura Municipal de Paraisópolis / MG

Praça do Centenário, nº 103 - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000  
 Página 2 de 2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2990997/2023, emitida em 13/03/2023



Certidão nº 2990997/2023  
 13/03/2023, 14:07  
 Chave de Impressão: yZbW  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 13/03/2023 e contém 2 folhas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br  
CNPJ: 13.237.333/0001-43



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BAHIA E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Bairro Centro, cidade de Belo Campo-BA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 14.237.333/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de BELO CAMPO-BA, compreendendo a sede do Município conforme especificado no plano de trabalho, que é parte integrante deste acordo de cooperação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

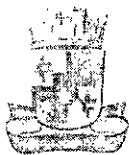
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

0198



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br  
CNPJ: 13.237.333/0001-43



### II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 30 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade Legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido;
- c) Processamento de procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação;
- e) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- f) Levantamento da situação registral dos imóveis;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com as respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante as comunidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura, com duração de 3 (três) a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

*[Assinatura]*

2199



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br

CNPJ:13.237.333/0001-43



6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessária para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor do presente parceria.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em

0200